



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, VEREADOR PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER.

JOSÉ FERNANDES MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, RG nr. 2.922.801-SSP/SC, CPF nr. 832.724.889-87, Título de Eleitor nr. 0288 9370 0906, residente e domiciliado na Rua Mathias Nossol, nr. 785, bairro Serra Alta, nesta cidade de São Bento do Sul/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA em face do Ilustríssimo Vereador **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA**, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Resolução 11/2006 e Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O art. 18, Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul estabelece:

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18 Privativamente, compete à Câmara Municipal:

CM585 11/12/2019 15:50

443/13

0.

IX - Conhecer denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, inquirir, investigar, processar, julgar e punir nos casos e condições previstas nas Constituição Federal e Estadual;

O regimento interno da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, regulamenta o ato nos artigos 379 e seguintes, estabelecendo as seguintes finalidades:

II - instaurar processo de perda temporária e de cassação de mandato de Vereador por faltas ético-parlamentares;

Parágrafo único. Aplica-se a qualquer processo disciplinar os princípios de discricionariedade procedimental, de ampla defesa, do contraditório e do equilíbrio entre as partes.

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”.

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face de Vereador perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão

19.

sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA

O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, regular com a Justiça Eleitoral, conforme os documentos em anexo. Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

Conforme foi amplamente divulgado pela mídia municipal e estadual, bem como foi veiculado no website da Polícia Civil de SC, o denunciado JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA estava sendo investigado por supostas práticas ilícitas contemporâneas ao exercício da função de vereador.

Em razão de tal investigação, em 09 de agosto de 2018 o representado foi preso em flagrante após a realização de campanha policial em que flagraram o representado deixando de cumprir com sua jornada de trabalho no centro de especialidades odontológicas para atender, em meio ao expediente público, em seu consultório particular, situado na Rua Felipe Schmidt 25, conforme relatório de investigação policial que segue em anexo, nas páginas 23 e 24. O processo foi autuado sob nº 0002205-52.2018.24.0058, que segue em anexo na íntegra tendo em vista que é de domínio público.

Naturalmente que a atuação policial logo se espalhou pela cidade, muitos boatos foram disseminados e os parlamentares colegas do representado também questionados a respeito dos fatos.

Após ter sido requerida a Liberdade Provisória ao representante, a justiça optou (decisão de páginas 72 até 73 disse que “Em que pese estar configurado, no presente no caso, o requisito previsto no art. 313 do Código de Processo Penal, inciso I (crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos), entendo que a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, se revela suficiente e adequada ao caso”.

Ou seja, há o entendimento que existem indícios do cometimento, pelo denunciado, do crime do artigo 299 do Código Penal que prevê pena de 1 a 5 anos de reclusão.

Cf.

O Ministério Público solicitou então mais informações para a Polícia Civil (página 98) para saber se o representado respondia a mais inquéritos policiais referente ao não cumprimento de carga horária, ao que a Polícia respondeu, recentemente, em agosto de 2019 (página 118) que o representado responde, com outros médicos, ainda a outro inquérito policial, de n. 44.18.00158, que se tornou o processo nº 0002803.06.2018.8.24.0058, Pedido de Busca e Apreensão Criminal Estelionato, que tramita em segredo de justiça.

O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal e Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

É fato público e notório que o crime cometido pelo vereador representado foi amplamente divulgado por toda mídia local e estadual.

No entanto, em que pede o fato de mais um ano ter se passado desde os fatos, não se tem notícias de que tenha sido instaurada por qualquer vereador da Câmara de São Bento do Sul a abertura de processo disciplinar, ou formada comissão de ética e decoro parlamentar, que é obrigatório pelo Regime Interno.

Logo, serve a presente representação para acionar o poder legislativo local para atuar nos termos do disposto no artigo 18, XIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Isso porque deve ser apurado se as práticas do representado infringem os casos previstos nos artigos 21 e 25 do regimento interno da Câmara.

Seção IV

Da Ética e do Decoro

Art. 21. Esta Seção estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Art. 25. Constitui ainda faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta:

- a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora,



do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;

f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Regimento, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações, omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III - quanto ao respeito a recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;



- b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
- c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
- d) celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;
- e) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;
- f) praticar ou permitir que se pratique no âmbito de todos os órgãos dos Poderes Municipais, Legislativo e Executivo, o nepotismo, constituindo-se o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Vereadores, bem como a reciprocidade nas nomeações ou designações, chamado de nepotismo cruzado, sendo nulos os atos assim caracterizados;
- g) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

Muito embora não haja denúncia formulada pelo Ministério Público, esta somente ainda não ocorreu porque outras diligências estavam sendo cumpridas pela polícia civil, conforme relatado anteriormente, de mais a mais, os fatos são naturalmente graves, ainda mais se tratando de pessoa pública, vereador eleito pelo povo.

Não é demais afirmar que esses fatos envergonharam e ainda envergonham a cidade e, por certo, deve envergonhar os políticos locais, em especial os vereadores dessa legislatura, que dividem os trabalhos com o representado.



Por todo exposto, por ter o representado ferido os artigos legais e regimentais da Câmara de Vereadores e que requer seja instaurado processo de cassação contra o representado.

III – ROL DE TESTEMUNHAS

1. Gisele Linzmeyer, residente a rua Schramm, nº. 2495, bairro Schramm, nesta cidade;
2. Juliane Goll Zeve, Policial Civil, nesta cidade;
3. Bruno Leonardo Coelho Galan, Policial Civil, nesta cidade;
4. Dieter Pfeiffer, Policial Civil, nesta cidade;
5. Jorge Luis carvalho Pinto, servidor na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul;
6. Ana Paula Piontkiewicz, servidora na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul;
7. Manuel Rodriguez Del Olmo, servidor na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; e,
8. Renato de Fiqueredo Santos, Diretor do Hospital e Maternidade Sagrada Família.

IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de São Bento do Sul;

b) após manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências





que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

d) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Vereador e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação;

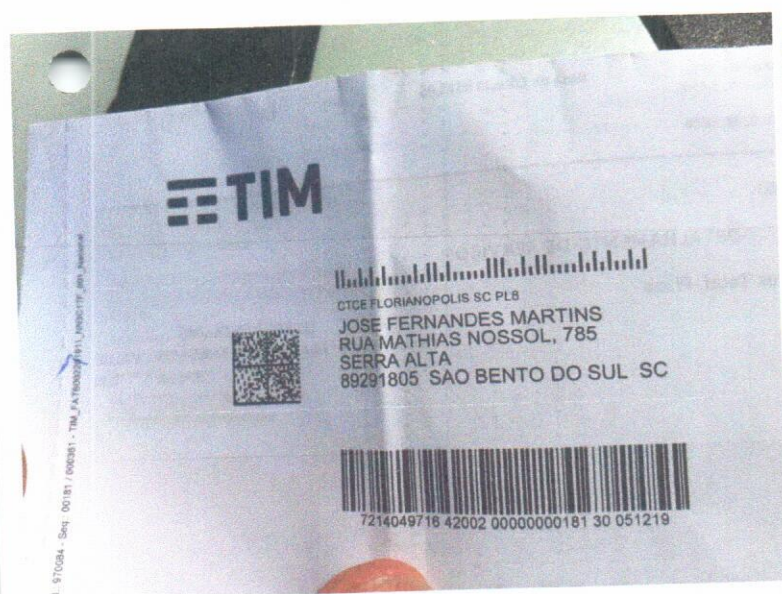
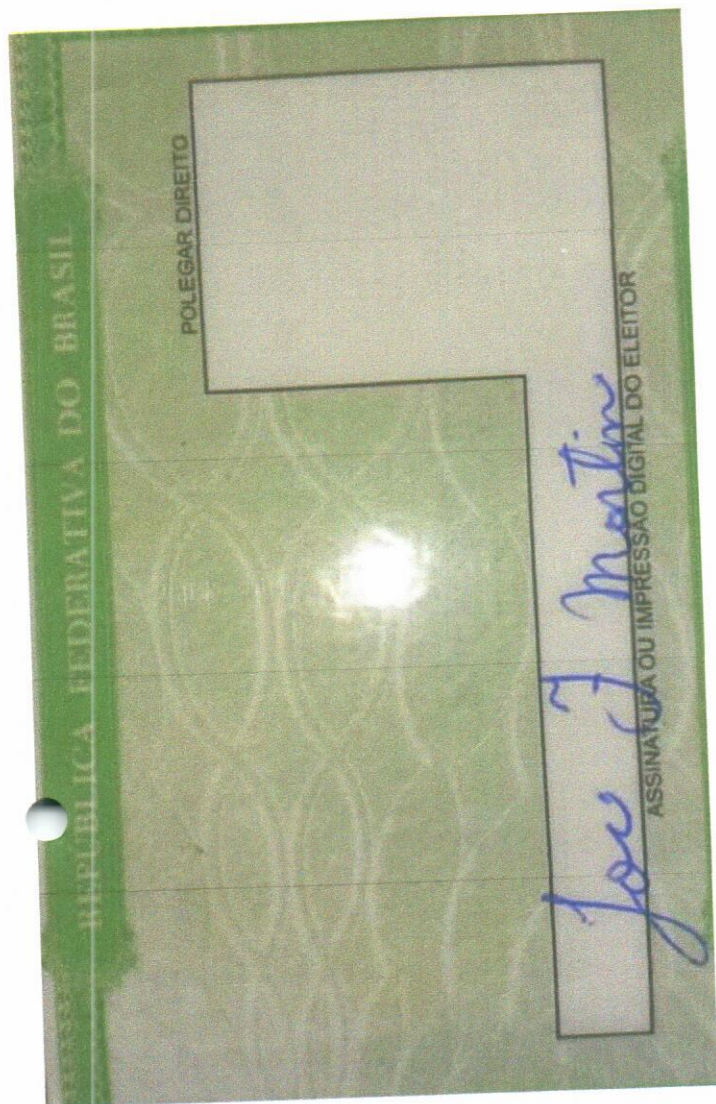
e) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Pede deferimento

São Bento do Sul, 11/12/2019

José F. Martins
JOSÉ FERNANDES MARTINS

Título de Eleitor 0288 9370 0906





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE FERNANDES MARTINS**

Inscrição: **0288 9370 0906**

Município: 83119 - SAO BENTO DO SUL

Data de nascimento: 16/02/1973

Filiação: - MARIA NATIVIDADE MOREIRA
- ARMANDO JOSE MARTINS

Zona: 030 Seção: 0124

UF: SC

Domicílio desde: 10/03/1992

Certidão emitida às 08:17 em 11/12/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OGUT.6E7D.SV6Y.1TPM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 44.18.00046

No dia 9 de agosto de 2018, às 17h08min, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o senhor ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, Delegado de Polícia, comigo FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA, escrivã de polícia de seu cargo, ao final assinado, compareceu BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, Policial Civil, conduzindo GIANCARLO ZANON, ADRIANA PINHEIRO LISBOA e JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA, todos a seguir qualificados. O Delegado de Polícia, convicto do estado de flagrância e em obediência aos preceitos legais, informou aos conduzidos sobre seus direitos constitucionais, dentre os quais: o de permanecer calado, ter respeitada a sua integridade física e moral, ter assistência familiar e de advogado que indicar, bem como saber a identidade do responsável por sua prisão e da Autoridade que o interrogará. E determinou fosse lavrado o presente Auto de Prisão em Flagrante, por infração, em tese, aos preceitos do artigo 299, CP. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da Lei. Eu, , Escrivã, que o digitei.


ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER
Delegado de Polícia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Conductor - Testemunha

Nome: **BRUNO LEONARDO COELHO GALAN - 39 anos**

Apelido:

Filiação: **MARIA RAQUEL APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA e DELCÍDIO G.**

Documento(s): **CPF 354060970 RG 53098479/PR**

Data Nascimento: **26/08/1978**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Naturalidade: **LONDRINA/PR**

Estado Civil: **Casado**

Grau de Instrução: **Pós graduação**

Profissão: **Policial Civil**

Sexo: **Masculino**

Endereço: **Rua JORGE ZIPPERER 544 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC**

No dia **nove de agosto de dois mil e dezoito**, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, comigo, **FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA**, ao final assinado, compareceu **BRUNO LEONARDO COELHO GALAN**, acima qualificado. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissado na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.

Delegado de Polícia

Depoente

Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **JULIANE GOLL ZEVE - 32 anos**
Apelido:
Filiação: **INES GOLL ZEVE e GABRIEL ZEVE**
Documento(s): **CPF 5151593951 RG 95877699/PR**
Data Nascimento: **03/02/1986**
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Policial Civil
Endereço: Rua JORGE ZIPPERER 544 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC
Naturalidade: CURITIBA/PR
Grau de Instrução: Superior Completo
Sexo: Feminino

No dia **nove de agosto de dois mil e dezoito**, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, comigo, **FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA**, ao final assinado, compareceu **JULIANE GOLL ZEVE**, acima qualificada. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissada na forma da Lei. **Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP**. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.


Delegado de Polícia


Depoente


Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **JORGE LUÍS CARVALHO PINTO - 49 anos**
Apelido:
Filiação: **VIRGINIA ACYR DE CARVALHO PINTO e ALCEU OLIVEIRA PINTO**
Documento(s): **CPF 95099921949/SC RG 2306020/SC CNH 1262328701/SC**
Data Nascimento: **14/02/1969**
Nacionalidade: **Brasileiro** Naturalidade: **LAGES/SC**
Estado Civil: **União Estável** Grau de Instrução: **Superior Incompleto**
Profissão: **Técnico de raio X** Sexo: **Masculino**
Local de Trabalho: **PREFEITURA MUNICIPAL**
Endereço: **Rua FRANZ GOERTLER 61 - 25 DE JULHO - SÃO BENTO DO SUL/SC**
Telefone: **(47) 3631-0423**

No dia nove de agosto de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, comigo, FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA, ao final assinado, compareceu **JORGE LUÍS CARVALHO PINTO**, acima qualificado. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissado na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.

Delegado de Polícia

Depoente

Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

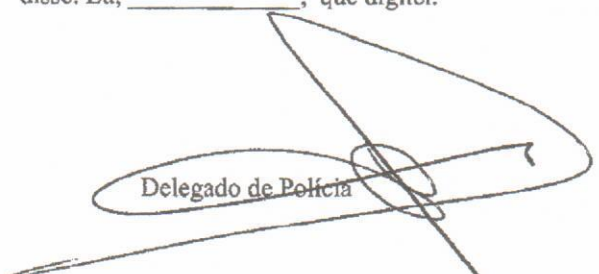
Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **GISELE LINZMEYER - 35 anos**
Apelido:
Filiação: **IRENE LINZMEYER e PAULO LINZMEYER**
Documento(s): **CPF 4052973941 RG 4341033/SC CNH 2961066950/SC**
Data Nascimento: **28/08/1982**
Nacionalidade: **Brasileiro** Naturalidade: **SÃO BENTO DO SUL/SC**
Estado Civil: **União Estável** Grau de Instrução: **Ensino médio completo**
Profissão: **Não Trabalha** Sexo: **Feminino**
Endereço: **Estrada SCHRAMM 2495 - SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC**
Telefone: **(47) 99921-5934 - (47) 3631-0427**

No dia **nove de agosto de dois mil e dezoito**, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, comigo, **FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA**, ao final assinado, compareceu **GISELE LINZMEYER**, acima qualificada. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissada na forma da Lei. **Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP**. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.


Delegado de Polícia

Escrivã


Depoente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: ANA PAULA PIONTKIEWICZ - 33 anos
Apelido:
Filiação: IRENE PIONTKIEWICZ
Documento(s): CPF 4145499964 RG 4281070/SC CNH 5184755479/SC
Data Nascimento: 18/01/1985
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Recepcionista
Naturalidade: CORUPÁ/SC
Grau de Instrução: Ensino médio completo
Sexo: Feminino
Local de Trabalho: CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS
Endereço: Rua FRANCISCO ALBERTO ALVES 219 - MATO PRETO - SÃO BENTO DO SUL/SC
Telefone: (47) 3631-0405

No dia nove de agosto de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, comigo, FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA, ao final assinado, compareceu ANA PAULA PIONTKIEWICZ, acima qualificada. Advertida das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissada na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.

Delegado de Polícia

Escrivã

Ana Paula Piontkiewicz
Depoente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO - 69 anos**
Apelido:
Filiação: **AMALIA DEL OLMO FERNANDEZ e ANTONIO RODRIGUEZ GODOY**
Documento(s): **CPF 16423240949/SC RG 1272571/SC CNH 843886313/SC**
Data Nascimento: **03/03/1949**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Estado Civil: **Casado**
Profissão: **Médico**
Naturalidade: **NÃO INFORMADO/ZY**
Grau de Instrução: **Superior Completo**
Sexo: **Masculino**
Local de Trabalho: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL**
Endereço: **Rua CAPITÃO ERNESTO NUNES 51 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC**

No dia nove de agosto de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, comigo, FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA, ao final assinado, compareceu **MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO**, acima qualificado. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissado na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.

Delegado de Polícia

Depoente

Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS** - 42 anos
Apelido:
Filiação: **TANIA MARIA CARVALHO DE FIGUEIREDO SANTOS**
Documento(s):
Data Nascimento: **25/08/1975**
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Não Informado
Profissão: Diretor de Empresa
Local de Trabalho: HOSPITAL
Endereço: Rua JOSÉ JELINSKY 431 - SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC
Telefone: (47) 98405-0286 - (47) 3631-0200
Naturalidade: SÃO SEBASTIÃO DO PA
Grau de Instrução: Superior Completo
Sexo: Masculino

No dia nove de agosto de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, comigo, FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA, ao final assinado, compareceu **RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS**, acima qualificado. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissado na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, que digitei.

Delegado de Polícia

Depoente

Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.

TERMO DE DEPOIMENTO

Testemunha

Nome: **DIETER PFEIFFER** - 43 anos

Apelido:

Filiação: **MERCEDES PFEIFFER e DANIEL ANDREAS PFEIFFER**

Documento(s): **CPF 365869945/SC RG 1540288/SC CNH 3064484627/SC**

Data Nascimento: **02/05/1975**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Naturalidade: **JOINVILLE/SC**

Estado Civil: **Casado**

Grau de Instrução: **Superior Completo**

Profissão: **Policia Civil**

Sexo: **Masculino**

Endereco: **Rua JORGE ZIPPERER 544 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC**

No dia **nove de agosto de dois mil e dezoito**, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, comigo, **FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA**, ao final assinado, compareceu **DIETER PFEIFFER**, acima qualificado. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, aos costumes, disse nada, sendo compromissado na forma da Lei. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, , que digitei.

Delegado de Polícia

Depoente

Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

TERMO DE INTERROGATORIO

Conduzido

Nome: **ADRIANA PINHEIRO LISBOA - 48 anos**
Filiação: **VANIA PINHEIRO LISBOA e JUAREZ MOTTA LISBOA**
Documento(s): **CPF 717739759/SC RG 4799365/SC CNH 3551612597/SC**
Data Nascimento: **20/01/1970**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Estado Civil: **Divorciado**
Profissão: **Médico**
Local de Trabalho:
Endereço: **Rua LINO ZSCHOERPER 313 casa - PROGRESSO - SÃO BENTO DO SUL/SC**
CEP 89281045
Naturalidade: **RIO DE JANEIRO/RJ**
Grau de Instrução: **Pós graduação**
Sexo: **Feminino**

No dia **nove de agosto de dois mil e dezoito**, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, comigo, **FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA**, Escrivã, ao final assinado, presente também **ADRIANA PINHEIRO LISBOA**, acima qualificada. Foi cientificado dos fatos em seu desfavor e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer em silêncio, ter assistência de advogado e de avisar a um familiar ou pessoa de seu trato pessoal. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, Escrivã de Polícia que o digitei.

Delegado de Polícia

Interrogada

Escrivã

OAB/SC 34.356



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

NOTA DE CULPA

O Senhor ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, Delegado de Polícia, faz saber a **ADRIANA PINHEIRO LISBOA**, nascida em 20/01/1970, filha de VANIA PINHEIRO LISBOA e JUAREZ MOTTA LISBOA, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, que se encontra presa em flagrante delito, por infração ao disposto no artigo 299, CP, fato ocorrido na Rua GUILHERME BECKERT, 161, casa, SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC, figurando como condutor, BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, e como testemunhas BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, JULIANE GOLL ZEVE, MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, JORGE LUÍS CARVALHO PINTO, ANA PAULA PIONTKIEWICZ, GISELE LINZMEYER e RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS, todos devidamente qualificados nestes autos de APF Nº 44.18.00046. E, para sua ciência, mandou a Autoridade Policial emitir a presente nota de culpa, para que possa tomar as providências que entender de seu interesse, entregando-lhe uma via, para sua ciência. Eu, _____, escrevô que o digitei.

SÃO BENTO DO SUL/SC, 09 de agosto de 2018

Recebi uma via desta nota de culpa e tomei ciência do seu conteúdo.

SÃO BENTO DO SUL/SC 09/08/18 às 18:50

ADRIANA PINHEIRO LISBOA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SÃO BENTO DO SUL - DPCº



Fls.....

BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

APF nº 44.18.00046, autuado em 09/08/2018

Nome: **ADRIANA PINHEIRO LISBOA - 48 anos**
Filiação: VANIA PINHEIRO LISBOA e JUAREZ MOTTA LISBOA
Documento: RG 4799365/SC
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Médico
Endereço: Rua LINO ZSCHOERPER 313 casa - PROGRESSO - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89281045
Telefone:
Data Nascimento: 20/01/1970
Naturalidade: RIO DE JANEIRO
Grau Instrução: Pós graduação
Sexo: Feminino

FOTO

FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	Polegar Direito
		Polegar Esquerdo

DADOS ANTROPOLÓGICOS

Cúlis:	Rosto:	Testa:
Sombrancelha:	Olhos:	Orelhas:
Boca:	Lábios:	Nariz:
Barba:	Bigode:	Cabelo:
Pescoço:	Altura:	Compleição:
Tatuagens:		
Cicatrices:		
Amputações:		
Deformidades:		
Peculiaridades:		

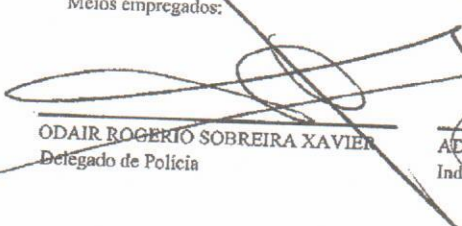
DADOS DO FATO

Data/Hora do fato: Quinta-feira 09/08/2018 14:38:00

Infração: 299, CP

Causas presumíveis:

Meios empregados:


ODAIR ROBERTO SOBREIRA XAVIER
Delegado de Polícia


ADRIANA PINHEIRO LISBOA
Indiciado


FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA
Escrivã de Polícia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SÃO BENTO DO SUL - DPCº



Fls.....

BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO - Anexo 1

APF nº 44.18.00046, autuado em 09/08/2018

I - QUANTO AO RÉU

Nome: **ADRIANA PINHEIRO LISBOA - 48 anos**
Filiação: **VANIA PINHEIRO LISBOA e JUAREZ MOTTA LISBOA**
Documento: **RG 4799365/SC**
Data Nascimento: **20/01/1970**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Naturalidade: **RIO DE JANEIRO**
Estado Civil: **Divorciado**
Grau Instrução: **Pós graduação**
Profissão: **Médico**
Sexo: **Feminino**
Endereço: **Rua LINO ZSCHÖRPER 313 casa - PROGRESSO - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89281045**

II - QUANTO AO INQUÉRITO

Autuado em: _____
Preso **ADRIANA PINHEIRO LISBOA** em **09/08/2018**
Infração prevista: **299, CP**
Solto em virtude de fiança no valor de R\$ _____
Identificado em: **09/08/2018**
Recolhido: _____

III - QUANTO AO PROCESSO

Escrivão de Policial Civil

Autos arquivados em:		Motivo:	
Ação Penal iniciada em:		Por infração prevista:	
Pronunciado em:		Como incurso nas penas artigo:	
Impronunciado em:		Absolvido in limine em:	
Preso em:		Fiança concedida em:	
Julgamento na 1ª Instância			
Juiz singular em:		Tribunal do Júri em:	
Absolvição em:		Motivo absolvição:	
Condenação em:		Pena:	Preso em:
Por ser condenado e recolhido a			
Suspensão condicional da pena foi () concedida () negada em:			
Pelo () Juiz () Tribunal			
Extinção da punibilidade (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive)			
Extinção da punibilidade decretada por () Perdão () Perempção () Prescrição em:			
Recursos			
Recursos interposto da:		Em:	
Julgamento da 1ª Instância foi () Confirmado () Reformado			
Para () Condenar () Absolver ou decretar a extinção da punibilidade			
Aplicada Medida de Segurança? () Sim () Não		Qual sua natureza?	
Habeas-Corpus			
Foi () Concedido () Prejudicado () Denegado		Em:	
Pelo () Juiz () Tribunal		O Réu está foragido? () Sim () Não	
Observações:			
Data:		Escrivão:	

Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida sua parte final e depois de passada em julgado a decisão definitiva, será destacada e devolvida ao órgão emissor, para encaminhamento ao setor de Estatística do SENASP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

TERMO DE INTERROGATORIO

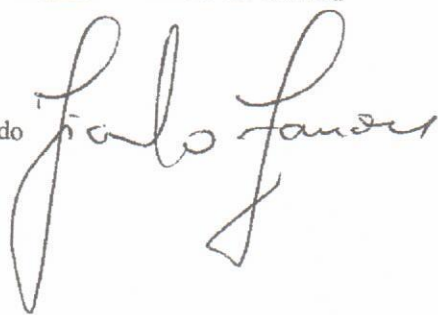
Conduzido

Nome: **GIANCARLO ZANON - 59 anos**
Filiação: **RACHEL ROSS ZANON e NIVALDO ZANON**
Documento(s): **CPF 65148479949/PR RG 11530052/PR CNH 870452232/SC**
Data Nascimento: **25/06/1959**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Estado Civil: **Casado**
Profissão: **Médico**
Local de Trabalho:
Endereço: **Rua GUILHERME BECKERT 161 casa - SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC**
(Rua ao lado da Pizzaria Due) CEP 89280780
Naturalidade: **CURITIBA/PR**
Grau de Instrução: **Superior Completo**
Sexo: **Masculino**

No dia nove de agosto de dois mil e dezoito, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, comigo, FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA, Escrivã, ao final assinado, presente também **GIANCARLO ZANON**, acima qualificado. Foi cientificado dos fatos em seu desfavor e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer em silêncio, ter assistência de advogado e de avisar a um familiar ou pessoa de seu trato pessoal. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, Escrivã de Polícia que o digitei.


Delegado de Polícia

Escrivã

Interrogado 


048PR72 376

Reman Carlos Zanon
048PR72 376



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

NOTA DE CULPA

O Senhor ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, Delegado de Polícia, faz saber a **GIANCARLO ZANON**, nascido em 25/06/1959, filho de RACHEL ROSS ZANON e NIVALDO ZANON, natural de CURITIBA/PR, que se encontra preso em flagrante delito, por infração ao disposto no artigo 299, CP, fato ocorrido na Rua GUILHERME BECKERT, 161, casa, SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC, figurando como condutor, BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, e como testemunhas BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, JULIANE GOLL ZEVE, MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, JORGE LUÍS CARVALHO PINTO, ANA PAULA PIONTKIEWICZ, GISELE LINZMEYER e RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS, todos devidamente qualificados nestes autos de APF Nº 44.18.00046. E, para sua ciência, mandou a Autoridade Policial emitir a presente nota de culpa, para que possa tomar as providências que entender de seu interesse, entregando-lhe uma via, para sua ciência. Eu, _____, escrevã que o digitei.

SÃO BENTO DO SUL/SC, 09 de agosto de 2018

Recebi uma via desta nota de culpa e tomei ciência do seu conteúdo.

SÃO BENTO DO SUL/SC 09/08/18 às 18:50

GIANCARLO ZANON



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SÃO BENTO DO SUL - DPCº



BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

Fis.....

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

APF nº 44.18.00046, autuado em 09/08/2018

Nome: **GIANCARLO ZANON - 59 anos**
Filiação: **RACHEL ROSS ZANON e NIVALDO ZANON**
Documento: **RG 11530052/PR**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Estado Civil: **Casado**
Profissão: **Médico**
Endereço: **Rua GUILHERME BECKERT 161 casa - SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89280780**
Telefone:

Data Nascimento: **25/06/1959**
Naturalidade: **CURITIBA**
Grau Instrução: **Superior Completo**
Sexo: **Masculino**

FOTO

FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	Fotografar Direito
		Fotografar Esquerdo

DADOS ANTROPOLÓGICOS

Cúlis:	Rosto:	Testa:
Sombrancelha:	Olhos:	Orelhas:
Boca:	Lábios:	Nariz:
Barba:	Bigode:	Cabelo:
Pescoço:	Altura:	Compleição:
Tatuagens:		
Cicatrizes:		
Amputações:		
Deformidades:		
Peculiaridades:		

DADOS DO FATO

Data/Hora do fato: **Quinta-feira 09/08/2018 14:38:00**

Infração: **299, CP**

Causas presumíveis:

Meios empregados:

ODAIR ROGERIO SOBREIRA
Delegado de Polícia

GIANCARLO ZANON
Indiciado

FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA
Escrivã de Polícia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SÃO BENTO DO SUL - DPCº



Fls.....

BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO - Anexo 1

APF nº 44.18.00046, autuado em 09/08/2018

I - QUANTO AO RÉU

Nome: **GIANCARLO ZANON - 59 anos**
Filiação: **RACHEL ROSS ZANON e NIVALDO ZANON**
Documento: **RG 11530052/PR**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Estado Civil: **Casado**
Profissão: **Médico**
Endereço: **Rua GUILHERME BECKERT 161 casa - SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89280780**
Data Nascimento: **25/06/1959**
Naturalidade: **CURITIBA**
Grau Instrução: **Superior Completo**
Sexo: **Masculino**

II - QUANTO AO INQUÉRITO

Autuado em:
Preso **GIANCARLO ZANON** em **09/08/2018**
Infração prevista: **299, CP**
Solto em virtude de fiança no valor de R\$ _____

Identificado em:
Recolhido:

III - QUANTO AO PROCESSO

Escrivão de Polícia Civil

Autos arquivados em:		Motivo:	
Ação Penal iniciada em:		Por infração prevista:	
Pronunciado em:		Como incurso nas penas artigo:	
Impronunciado em:		Absolvido in limine em:	
Preso em:		Fiança concedida em:	
Julgamento na 1ª Instância			
Juiz singular em:		Tribunal do Júri em:	
Absolvição em:		Motivo absolvição:	
Condenação em:		Pena:	Preso em:
Por ser condenado e recolhido a			
Suspensão condicional da pena foi () concedida () negada em:			
Pelo () Juiz () Tribunal			
Extinção da punibilidade (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive)			
Extinção da punibilidade decretada por () Perdão () Perempção () Prescrição em:			
Recursos			
Recursos interposto da:		Em:	
Julgamento da 1ª Instância foi () Confirmado () Reformado			
Para () Condenar () Absolver ou decretar a extinção da punibilidade			
Aplicada Medida de Segurança? () Sim () Não		Qual sua natureza?	
Habeas-Corpus			
Foi () Concedido () Prejudicado () Denegado		Em:	
Pelo () Juiz () Tribunal		O Réu está foragido? () Sim () Não	
Observações:			
Data:		Escrivão:	

Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida sua parte final e depois de passada em julgado a decisão definitiva, será destacada e devolvida ao órgão emissor, para encaminhamento ao setor de Estatística do SENASP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

TERMO DE INTERROGATORIO

Conduzido

Nome: **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA - 50 anos**
Filiação: **LIA JOANA FERREIRA DE LIMA**
Documento(s): **RG 1366586/SC CNH 2371697280/SC**
Data Nascimento: **07/04/1968**
Nacionalidade: **Brasileiro** Naturalidade: **SÃO BENTO DO SUL/SC**
Estado Civil: **Casado** Grau de Instrução: **Superior Completo**
Profissão: **Dentista** Sexo: **Masculino**
Endereço: **Avenida NEREU RAMOS 333 ap 401 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89280336**

No dia **nove de agosto de dois mil e dezoito**, nesta Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, presente o Delegado de Polícia, **ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER**, comigo, **FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA**, Escrivã, ao final assinado, presente também **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA**, acima qualificado. Foi cientificado dos fatos em seu desfavor e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer em silêncio, ter assistência de advogado e de avisar a um familiar ou pessoa de seu trato pessoal. Inquirido pelo sistema digital de gravação audiovisual, nos termos do artigo 405, §§ 1º e 2º do CPP. Nada mais disse. Eu, _____, Escrivã de Polícia que o digitei.

Delegado de Polícia

Interrogado

Escrivã

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

NOTA DE CULPA

O Senhor ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER, Delegado de Polícia, faz saber a **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA**, nascido em 07/04/1968, filho de LIA JOANA FERREIRA DE LIMA, natural de SÃO BENTO DO SUL/SC, que se encontra preso em flagrante delito, por infração ao disposto no artigo 299, CP, fato ocorrido na Rua GUILHERME BECKERT, 161, casa, SCHRAMM - SÃO BENTO DO SUL/SC, figurando como condutor, BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, e como testemunhas BRUNO LEONARDO COELHO GALAN, JULIANE GOLL ZEVE, MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO, JORGE LUÍS CARVALHO PINTO, ANA PAULA PIONTKIEWICZ, GISELE LINZMEYER, RENATO DE FIGUEIREDO SANTOS e DIETER PFEIFFER, todos devidamente qualificados nestes autos de APF Nº 44.18.00046. E, para sua ciência, mandou a Autoridade Policial emitir a presente nota de culpa, para que possa tomar as providências que entender de seu interesse, entregando-lhe uma via, para sua ciência. Eu, _____, escrevi que o digitei.

SÃO BENTO DO SUL/SC, 09 de agosto de 2018

Recebi uma via desta nota de culpa e tomei ciência do seu conteúdo.

SÃO BENTO DO SUL/SC 09/08/18 às 19:50

JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SÃO BENTO DO SUL - DPCº



Fls.....

BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

APF nº 44.18.00046, autuado em 09/08/2018

Nome: **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA - 50 anos**
Filiação: LIA JOANA FERREIRA DE LIMA
Documento: RG 1366586/SC
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Dentista
Endereço: Avenida NEREU RAMOS 333 ap 401 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89280336
Telefone:
Data Nascimento: 07/04/1968
Naturalidade: SÃO BENTO DO SUL
Grau Instrução: Superior Completo
Sexo: Masculino

FOTO

FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	FOTOGRAFIA DE PERFIL 5X7	Polgar Direito
		Polgar Esquerdo

DADOS ANTROPOLÓGICOS

Cúlis:	Rosto:	Testa:
Sombrancelha:	Olhos:	Orelhas:
Boca:	Lábios:	Nariz:
Barba:	Bigode:	Cabelo:
Pescoço:	Altura:	Compleição:
Tatuagens:		
Cicatrizes:		
Amputações:		
Deformidades:		
Peculiaridades:		

DADOS DO FATO

Data/Hora do fato: Quinta-feira 09/08/2018 14:38:00

Infração: 299, CP

Causas presumíveis:

Meios empregados:

ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER
Delegado de Polícia

JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA
Indiciado

FRANCIELLE CRISTINA DE SOUZA
Escrivã de Polícia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SÃO BENTO DO SUL - DPCº



Fls.....

BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO - Anexo I

I - QUANTO AO RÉU

APF nº 44.18.00046, autuado em 09/08/2018

Nome: **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA - 50 anos**
Filiação: LIA JOANA FERREIRA DE LIMA
Documento: RG 1366586/SC
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Dentista
Endereço: Avenida NEREU RAMOS 333 ap 401 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL/SC CEP 89280336
Data Nascimento: 07/04/1968
Naturalidade: SÃO BENTO DO SUL
Grau Instrução: Superior Completo
Sexo: Masculino

II - QUANTO AO INQUÉRITO

Autuado em: _____
Preso JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA em 09/08/2018
Infração prevista: 299, CP
Identificado em: 09/08/2018
Recolhido: _____
Solto em virtude de fiança no valor de R\$ _____

III - QUANTO AO PROCESSO

Escrivão de Polícia Civil

Autos arquivados em:		Motivo:	
Ação Penal iniciada em:		Por infração prevista:	
Pronunciado em:		Como incurso nas penas artigo:	
Impronunciado em:		Absolvido in limine em:	
Preso em:		Fiança concedida em:	
Julgamento na 1ª Instância			
Juiz singular em:		Tribunal do Júri em:	
Absolução em:		Motivo absolvição:	
Condenação em:		Pena:	Preso em:
Por ser condenado e recolhido a			
Suspensão condicional da pena foi () concedida () negada em:			
Pelo () Juiz () Tribunal			
Extinção da punibilidade (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive)			
Extinção da punibilidade decretada por () Perdão () Perempção () Prescrição em:			
Recursos			
Recursos interposto da:		Em:	
Julgamento da 1ª Instância foi () Confirmado () Reformado			
Para () Condenar () Absolver ou decretar a extinção da punibilidade			
Aplicada Medida de Segurança? () Sim () Não		Qual sua natureza?	
Habeas-Corpus			
Foi () Concedido () Prejudicado () Denegado		Em:	
Pelo () Juiz () Tribunal		O Réu está foragido? () Sim () Não	
Observações:			
Data:		Escrivão:	

Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida sua parte final e depois de passada em julgado a decisão definitiva, será destacada e devolvida ao órgão emissor, para encaminhamento ao setor de Estatística do SENASP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul



Fls.....

CERTIDÃO

Certifico nesta data, que o advogado Maurício Martins Willemann entrou em contato telefônico com a pessoa de Edimar Geraldo Salomon, RG 605148, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, a fim de comunicar a prisão em delito do conduzido Jaime Pedro Ferreira de Lima, Vereador nesta cidade. Eu, João, que o digitei.

SÃO BENTO DO SUL, 9 de agosto de 2018



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR POLICIAL

De: Setor de Investigação Criminal

Para: Delegado Lucas Davanso Mendonça

Ref.: Denúncia Anônima

Senhor Delegado,

1- DOS FATOS

Conforme vossa determinação foram realizadas diligências para investigar denúncia anônima que reportou crime de falsidade ideológica cometido, em tese, por JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA, por não cumprir jornada de trabalho do CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – C.E.O, sito a rua Marechal Deodoro, nº 255, Centro, nesta urbe.

2- DAS INVESTIGAÇÕES

Os Agentes de Polícia, DIETER PFEIFFER e LUCAS SOARES PEREIRA, tomaram ciência da denuncia no dia 08/08/2018 e no dia 09/08/2019 realizaram campanha no intuito de verificar as atividades do Sr. JAIME.



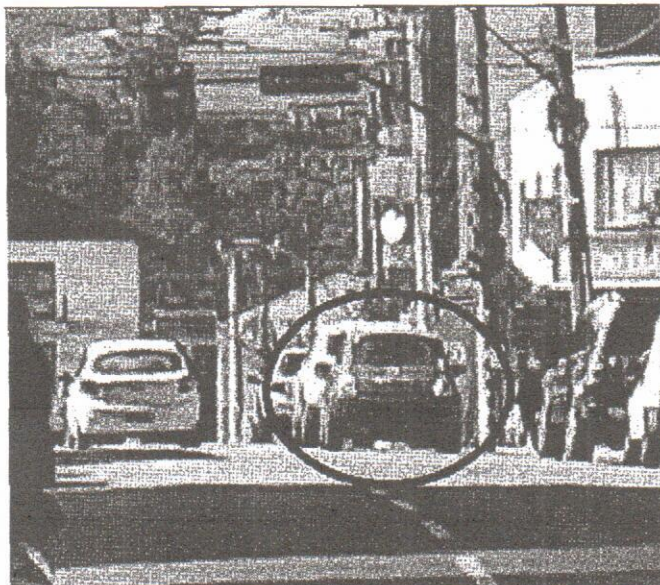
Constatamos que por volta de 6:56hrs o Sr. JAIME chegou no C.E.O, conduzindo o veículo Fiat/500, vermelho, placas MJL 0900 e registrou o ponto de entrada às 6:58hrs

Por volta de 11:40hrs, o investigado saiu do C.E.O conduzindo o veículo Fiat/500,

vermelho, placas MJL0900 e foi até a Rua Felipe Schmidt, nº 256, verificamos que neste endereço, na sala de número 32 o investigado possui uma clínica particular, e permaneceu no local por aproximadamente 20 minutos e regressou ao C.E.O



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
SIC – SETOR DE INVESTIGAÇÃO E CAPTURAS



permanecendo então no local até 12:36hrs quando então registrou a saída para o período de almoço.

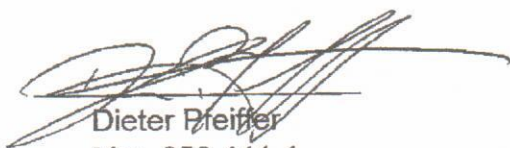
O investigado retornou ao C.E.O por volta de 13:25hrs e registrou o ponto às 13:28hrs. Por volta de 16:40hrs, o investigado saiu do C.E.O, abriu o porta malas de seu veículo retirando de lá um jaleco branco e seguiu a pé até o Hospital e Maternidade Sagrada Família retornando do referido

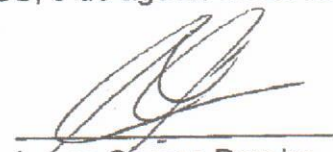
hospital às 18:50hrs e registrou o ponto de saída às 18:54hrs.



Quando estava se dirigindo ao seu veículo, o Agente Dieter abordou-o e questionou se o investigado já havia registrado o ponto de saída. O Sr. JAIME afirmou que sim e diante da afirmativa foi solicitado ao investigado acompanhar os agentes de polícia até a Delegacia da Comarca para os procedimentos cabíveis e onde recebeu voz de prisão da Autoridade Policial.

São Bento do Sul-SC, 9 de agosto de 2018.


Dieter Pfeiffer
Mat. 658.441-1
Agente de Polícia


Lucas Soares Pereira
Mat. 992.524-1
Agente de Polícia



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR POLICIAL

De: Setor de Investigação Criminal

Para: Dr. Delegado Lucas Davanso Mendonça

Ref.: Denúncia anônima

Senhor Delegado,

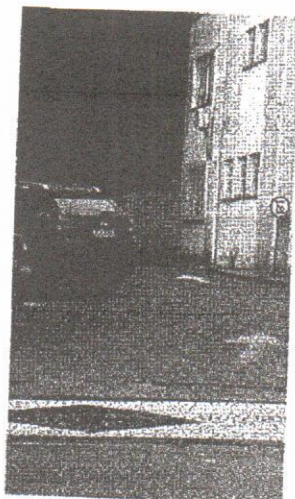
1 – DOS FATOS

Conforme determinação de Vossa Excelência, foi realizada diligências para investigar denúncia de crime de falsidade ideológica cometido, em tese, por GIANCARLO ZANON, por não cumprir jornada de trabalho na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL/SC, conforme registro eletrônico de ponto feito por GIANCARLO.

2 – DAS INVESTIGAÇÕES

Os Agentes de Polícia BRUNO GALAN e JAMERSON PRAXEDES, através de denúncia anônima, do dia 8 de agosto de 2018, acompanharam através de campana, as atividades de GIANCARLO, no dia 9 de agosto de 2018.

Às 8h24min, GIANCARLO chegou à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e registrou ponto de entrada às 8h29min.

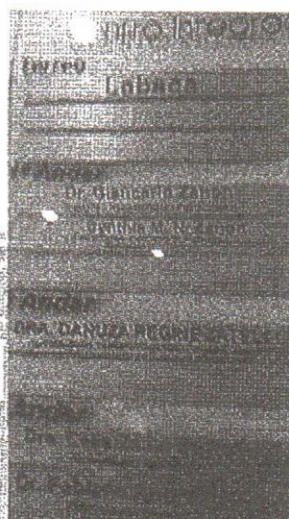




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC

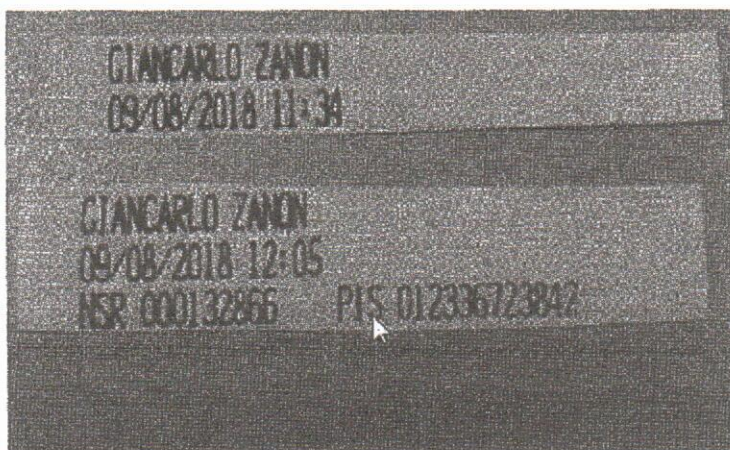


Às 8h43min, GIANCARLO saiu da SECRETARIA em direção da sua residência, rua Guilherme Beckert, 161, São Bento do Sul/SC, sem realizar o registro de saída, chegando em sua casa às 8h53min. Permaneceu até às 9h56min, quando saiu e se dirigiu até sua clínica particular, na rua Mal. Deodoro, 413, Centro, São Bento do Sul – SC, chegando nesse local às 10h09min.



GIANCARLO saiu da clínica às 10h33min, e se dirigiu até a SECRETARIA DE SAÚDE, chegando às 10h38min.

Permaneceu na SECRETARIA até às 12h06min, contudo, GIANCARLO, registrou saída às 11h34min, e em seguida, às 12h05min, deu entrada novamente no registro eletrônico de ponto.

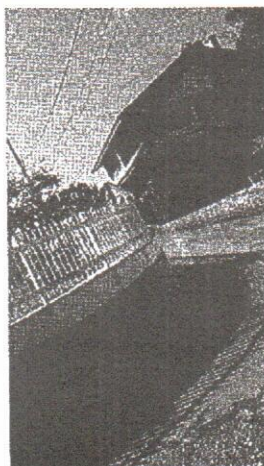




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC



GIANCARLO, conforme mencionado anteriormente, saiu da SECRETARIA às 12h06min, chegando em sua residência novamente às 12h10min e por lá permaneceu.



Após duas horas e meia, às 14h38min, os Agentes, através da devida identificação como policiais civis, abordaram GIANCARLO na via pública em frente a sua residência, e por determinação da Autoridade Policial, efetuaram a prisão em flagrante pelo crime de falsidade ideológica e o conduziu até a delegacia de polícia.

Diante do exposto, encaminhamos para análise.

São Bento do Sul/SC, 9 de agosto de 2018.

Bruno L. C. Galan
Agente de Polícia
Matrícula: 992274-1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - DIC



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

542-2018-047

Referência: Falsidade ideológica

Senhor Delegado,

Em apoio à Delegacia de Polícia desta Comarca, foi realizado o monitoramento da médica Dra. ADRIANA PINHEIRO LISBOA (RG 4799365/SC; 74559329/RJ), após denúncia de que ela descumpriria com suas obrigações junto à Prefeitura deste município, fraudando seu registro de jornada de trabalho. Segundo as informações recebidas, ADRIANA deveria cumprir 6h diárias de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), mas entre o período em que registrava sua entrada e saída do local acabava exercendo suas funções privadas no Hospital e Maternidade Sagrada Família (HMSF) e/ou no laboratório Multimagem de São Bento do Sul ou e Rio Negrinho.

Com base nesses dados, no dia 09/08/2018 foi realizado monitoramento do alvo que chegou na SEMUS aproximadamente às 08h30 da manhã. Após informação de que não estaria mais no local, seu veículo VW/Spacefox branco de placas foi localizado aproximadamente às 10h00 em frente ao HMSF (Figura 1).



Figura 1 - Veículo VW/Spacefox de propriedade da Dra. Adriana estacionado em frente ao HMSF, às 10h00.

Página 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - DIC

A partir desse momento, o alvo foi monitorado ininterruptamente e às 12h06 saiu do hospital (Figuras 2 e 3) e se dirigiu novamente à SEMUS, onde chegou às 12h10 (Figura 4).

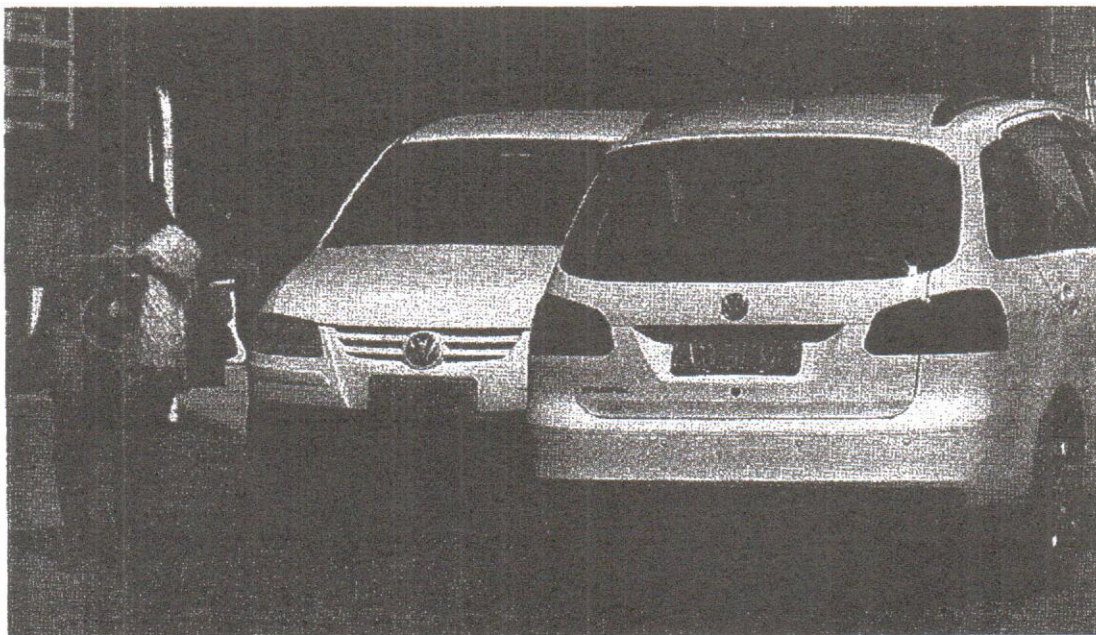


Figura 2 - Momento em que a Dra. Adriana deixa o hospital e se dirige ao seu veículo.

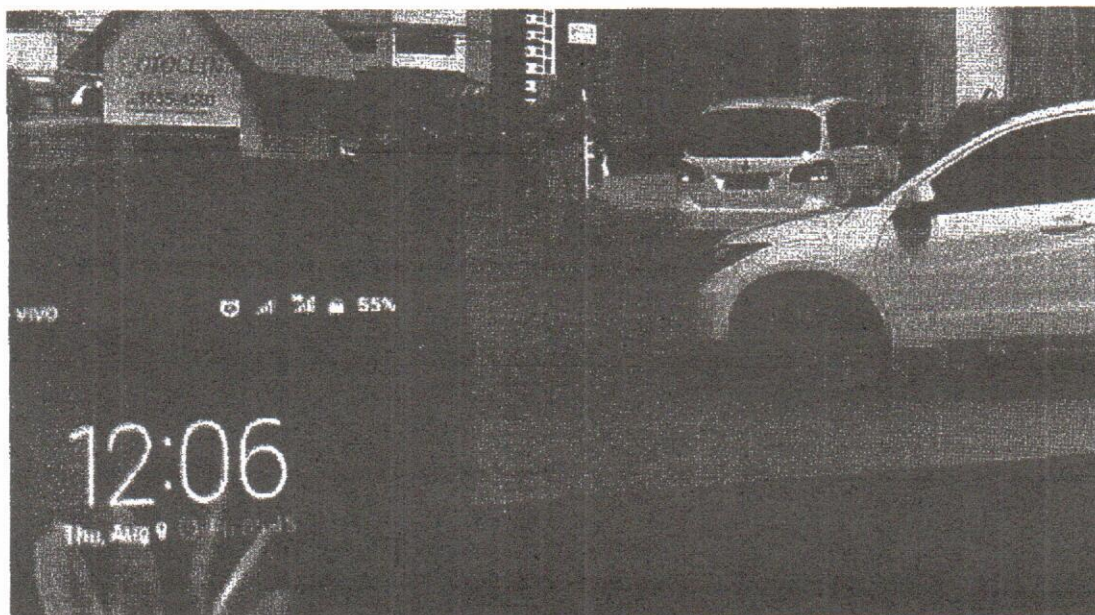


Figura 3 - Momento em que o veículo deixa o hospital.

R. Paul



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - DIC

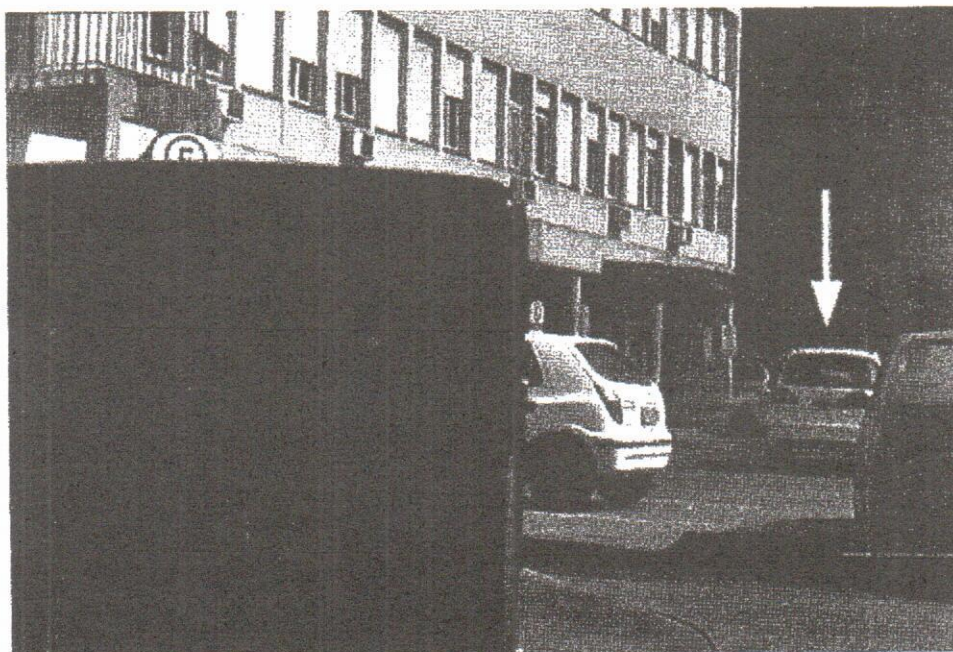


Figura 4 - Momento em que Dra. Adriana retorna à SEMUS.

Na secretaria, ela permaneceu (Figura 5) até às 14h30 e quando se dirigia para seu veículo, por determinação da Autoridade Policial, foi conduzida até esta Delegacia.

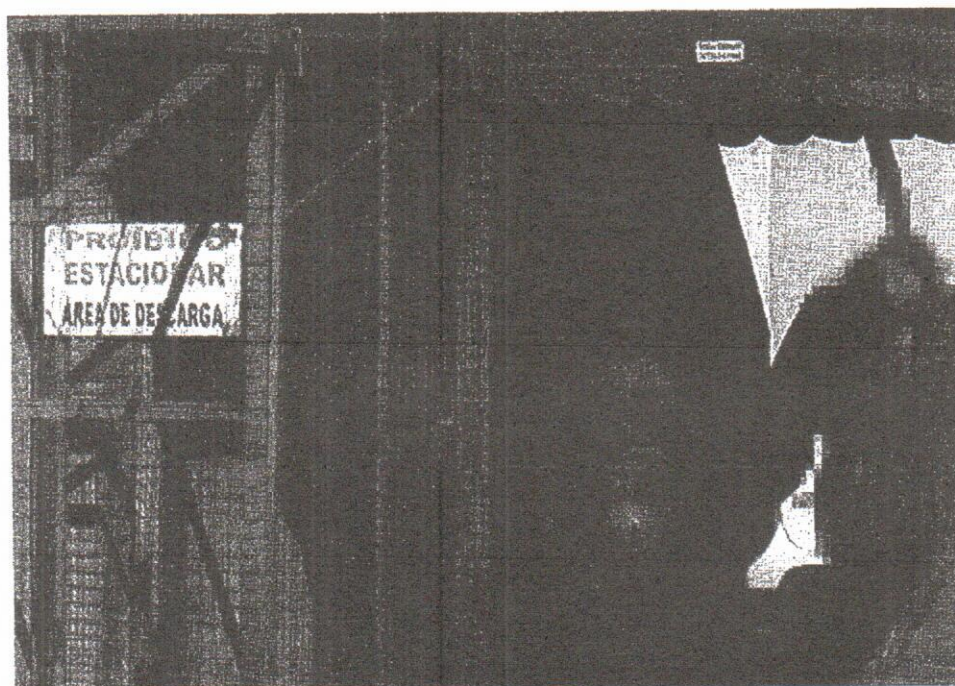


Figura 5 - Dra. Adriana na SEMUS, aproximadamente às 13h00, conversando com uma colega.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - DIC

Para confirmar os horários de chegada e saída da secretaria, é necessário confrontar com o registro de horas trabalhadas do local.

Era o que tinha a informar.

São Bento do Sul/SC, 9 de agosto de 2018.

Juliane Goll Zeve
Matrícula 980802-7
Agente de Polícia

NSR 000029812 PIS 012276345286
TATYANA SARAH BATISTA SUSIN
09/08/2018 12:11
NSR 000029813 PIS 012276345286
LUCIANA TARA DE LACERDA MUNHOZ
09/08/2018 12:15
NSR 000029814 PIS 010660717310
SOLANGE ELISABETH FIEDLER
09/08/2018 12:16
NSR 000029815 PIS 013422914721
CELIA LUZIA ALVES PIRES
09/08/2018 12:28
NSR 000029816 PIS 010695322181
MARIA CECILIA JUENGE
09/08/2018 12:32
NSR 000029817 PIS 020606676214
MARCIO NEUMAR DE OLIVEIRA
09/08/2018 12:35
NSR 000029818 PIS 012183232867
JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA
09/08/2018 12:36
NSR 000029819 PIS 020356559348
TATYANA SARAH BATISTA SUSIN
09/08/2018 12:36
NSR 000029820 PIS 017057524658
MARCEL ZANON
09/08/2018 12:39
NSR 000029821 PIS 019023919702
MARCIA CRISTINE PEREIRA
09/08/2018 12:47
NSR 000029822 PIS 012223885103
DOLORES SCHREINER
09/08/2018 12:47
NSR 000029823 PIS 016090037885
DINA JAQUELINE ALVES
09/08/2018 12:50
NSR 000029824 PIS 010660717310
SOLANGE ELISABETH FIEDLER
09/08/2018 12:50
NSR 000029825 PIS 013440684724
LUCIANA FERNANDES
09/08/2018 12:50
NSR 000029826 PIS 012336624044
DENISE RELISING
09/08/2018 12:50
NSR 000029827 PIS 013381092722
ROGERIA WEBER KOSHALA
09/08/2018 12:51
NSR 000029828 PIS 017043457902
THEMIS MARIA GUBERT FREDIANELLI
09/08/2018 12:52

NSR 000029750 PIS 012276345286
RAQUEL WEBER IES
09/08/2018 06:44
NSR 000029751 PIS 010660717310
SOLANGE ELISABETH FIEDLER
09/08/2018 06:45
NSR 000029752 PIS 010695322181
MARIA CECILIA JUENGE
09/08/2018 06:46
NSR 000029753 PIS 013375122720
PATRICIA DIRKSEN DA SILVA
09/08/2018 06:50
NSR 000029754 PIS 010581495222
ELIANA COELHO
09/08/2018 06:53
NSR 000029755 PIS 012183232867
JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA
09/08/2018 06:58
NSR 000029756 PIS 010872855039
RITA DE CASTA MARTINS
09/08/2018 06:58
NSR 000029757 PIS 012330368994
ROSEMARY ALVES VIEIRA VITACZIK
09/08/2018 07:01
NSR 000029758 PIS 017021527207
SANDRA APARECIDA LUBAWSKY LUTKE
09/08/2018 07:01
NSR 000029759 PIS 012337118888
MARCELO LEANDRO MENEVE
09/08/2018 07:02
NSR 000029760 PIS 013350012726
ALEXANDRE BRAULIO CORDEIRO
09/08/2018 07:04
NSR 000029761 PIS 013440684724
LUCIANA FERNANDES
09/08/2018 07:05
NSR 000029762 PIS 012934769722
MARCIA ADRIANE WITCOSKI
09/08/2018 07:14
NSR 000029763 PIS 012516371499
JONAS RENATO KIESKI
09/08/2018 07:14
NSR 000029764 PIS 013422914721
CELIA LUZIA ALVES PIRES
09/08/2018 07:15
NSR 000029765 PIS 012330367831
LUCIENE NOVASKI OSSOSKI
09/08/2018 07:15
NSR 000029766 PIS 013381092722
ROGERIA WEBER KOSHALA
09/08/2018 07:16
NSR 000029767 PIS 017043457902
THEMIS MARIA GUBERT FREDIANELLI
09/08/2018 07:16
NSR 000029768 PIS 012543278488
TEREZINHA DE OLIVEIRA
09/08/2018 07:18
NSR 000029769 PIS 012223885103
DOLORES SCHREINER
09/08/2018 07:18
NSR 000029770 PIS 019023919702
MARCIA CRISTINE PEREIRA
09/08/2018 07:20



ALEXANDRE BRÁULIO CORDEIRO
09/08/2018 13:14
NSR 000029837 PIS 012299070852
CECLIA KRUL MACHADO
09/08/2018 13:25
NSR 000029838 PIS 012183292867
JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA
09/08/2018 13:28
NSR 000029839 PIS 013440684724
LUCIANA FERNANDES
09/08/2018 13:45
NSR 000029840 PIS 013375122720
PATRICIA DIRKSEN DA SILVA
09/08/2018 13:46
NSR 000029841 PIS 012299070852
CECLIA KRUL MACHADO
09/08/2018 14:08
NSR 000029842 PIS 013874760722
MARIELLE SACHMECH
09/08/2018 14:10
NSR 000029843 PIS 010785041750
ADEOLINDA DIAS GREITER
09/08/2018 15:21
NSR 000029844 PIS 013375122720
PATRICIA DIRKSEN DA SILVA
09/08/2018 15:43
NSR 000029845 PIS 017043457902
THENIS MARIA GUBERT FREDIANELLI
09/08/2018 15:47
NSR 000029846 PIS 020606676214
MARCIO NEWMAR DE OLIVEIRA
09/08/2018 15:49
NSR 000029847 PIS 010695322181
MARIA CECILIA JUENGE
09/08/2018 15:50
NSR 000029848 PIS 012665053723
RAQUEL WEBER IES
09/08/2018 16:00
NSR 000029849 PIS 010872855039
RITA DE CÁSSIA MARTINS
09/08/2018 16:02
NSR 000029850 PIS 010860717310
SOLANGE ELISABETH FIEDLER
09/08/2018 16:03
NSR 000029851 PIS 013422914721
CELIA LUZIA ALVES PIRES
09/08/2018 16:03
NSR 000029852 PIS 013440684724

DENISE REUSING
09/08/2018 16:57
NSR 000029861 PIS 01222388570
DOLORES SCHREINER
09/08/2018 16:58
NSR 000029862 PIS 01233036899
ROSEMARY ALVES VIEIRA VITACZIK
09/08/2018 17:02
NSR 000029863 PIS 012299070852
CECLIA KRUL MACHADO
09/08/2018 17:02
NSR 000029864 PIS 01902391970
MARCIA CRISTINE PEREIRA
09/08/2018 17:03
NSR 000029865 PIS 016190297790
KATIA KATALAY
09/08/2018 17:04
NSR 000029866 PIS 017021527207
SANDRA APARECIDA LUBANSKY LUTKE
09/08/2018 17:05
NSR 000029867 PIS 012276345286
LUCIANA TARA DE LACERDA MUNHOZ
09/08/2018 17:14
NSR 000029868 PIS 020356559348
TATYANA SARAH BATISTA SUSIN
09/08/2018 17:35
NSR 000029869 PIS 012183292867
JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA
09/08/2018 18:54



LESLIE LIA HERMES TSCHERE
09/08/2018 08:10
NSR 000132848 PIS 013966918721
FRANCIELI MACHADO LINZMEYER
09/08/2018 08:22
NSR 000132849 PIS 012018614977
~~FRANCIELI MACHADO LINZMEYER~~
~~09/08/2018 08:29~~
NSR 000132850 PIS 012336723842
ANTONIO MARCOS COSTA NUNES
09/08/2018 10:58
NSR 000132851 PIS 012527861204
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA
09/08/2018 11:01
NSR 000132852 PIS 012359358326
SIRLEI MUNHOZ MACHADO MARTINS
09/08/2018 11:27
NSR 000132853 PIS 020011868621
ILZA DE CASTRO
09/08/2018 11:27
NSR 000132854 PIS 012018614977
~~FRANCIELI MACHADO LINZMEYER~~
~~09/08/2018 11:34~~
NSR 000132855 PIS 019009158511
ELTANE MARIA PEREIRA DA ROSA SCHADEK
09/08/2018 11:53
NSR 000132856 PIS 013123484725
SERGIO WOLFF
09/08/2018 11:57
NSR 000132857 PIS 019044018372
ANGELITA DOS SANTOS NOGUEIRA
09/08/2018 11:59
NSR 000132858 PIS 014009743723
SIMONE GREIN
09/08/2018 12:00
NSR 000132859 PIS 018013923172
ELISABETH MARIA MARDELLI DE OLIVEIRA
09/08/2018 12:02
NSR 000132860 PIS 014186019726
LAURA DA COSTA GEHYS
09/08/2018 12:02
NSR 000132861 PIS 012897336724
MARCIA ELISABETH MUEHLBAUER
09/08/2018 12:03
NSR 000132862 PIS 013558219723
EVELISE GROBE
09/08/2018 12:04
NSR 000132863 PIS 012598369779
MAURO SIQUEIRA RAMOS
09/08/2018 12:04
NSR 000132864 PIS 013095590724
LUCILENE HASTREITER RICARDO
09/08/2018 12:05
NSR 000132865 PIS 012018614977
~~FRANCIELI MACHADO LINZMEYER~~
~~09/08/2018 12:08~~
NSR 000132866 PIS 012336723842
ANTONIO MARCOS COSTA NUNES
09/08/2018 12:06
NSR 000132867 PIS 012953218728
CISELE LINZMEYER
09/08/2018 12:06
NSR 000132868 PIS 012452080596
SANDRA MARIA PSCHETDT
09/08/2018 12:07
NSR 000132869 PIS 012347626045
SANDRO DOS SANTOS
09/08/2018 12:07
NSR 000132870 PIS 017057523929
ELSINA NEHLS
09/08/2018 12:08
NSR 000132871 PIS 012359436416
KAREN CRISTINA GIRALDI UHLICK



NSR 000047718 PIS 013974769721
MILENA TELMA CHRISTOFF
09/08/2018 07:33
NSR 000047719 PIS 010621000725
ELAIR PINHEIRO
09/08/2018 07:34
NSR 000047720 PIS 010860933412
JAIME MOKVA
09/08/2018 07:42
NSR 000047721 PIS 017006602619
CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER
09/08/2018 08:21
NSR 000047722 PIS 013682797725
~~MILENA TELMA CHRISTOFF~~
~~09/08/2018 08:33~~
NSR 000047723 PIS 012869446782
SILVANA BUDAC BECKER BURNIAK
09/08/2018 11:02
NSR 000047724 PIS 012418126422
LILIANE DE ANDRADE
09/08/2018 11:51
NSR 000047725 PIS 012483358197
PAULO SERGIO GONCALVES DE PAULA
09/08/2018 11:52
NSR 000047726 PIS 010860933412
JAIME MOKVA
09/08/2018 11:53
NSR 000047727 PIS 013974769721
MILENA TELMA CHRISTOFF
09/08/2018 11:55
NSR 000047728 PIS 017006602619
CARLOS AUGUSTO PEREIRA WALGER
09/08/2018 11:56
NSR 000047729 PIS 012341437518
MARCIO ANDREI DIAS
09/08/2018 11:57
NSR 000047730 PIS 013814684728
DJENIFER LEIDIANE FEUSER
09/08/2018 11:58
NSR 000047731 PIS 012891987723
CLARTANE KERSCHER
09/08/2018 11:58
NSR 000047732 PIS 010621000725
ELAIR PINHEIRO
09/08/2018 11:58
NSR 000047733 PIS 013035385539
MARINET SLOMPO DE LIMA
09/08/2018 11:59
NSR 000047734 PIS 012527861204
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA
09/08/2018 12:00
NSR 000047735 PIS 012412063569
MARIONI APARECIDA MURARA FAGUNDES
09/08/2018 12:00
NSR 000047736 PIS 012707976530
CLOVANI MATEUS PRASS
09/08/2018 12:00
NSR 000047737 PIS 017037314003
NETIE SERLI RADOL
09/08/2018 12:02
NSR 000047738 PIS 012891987723
CLARTANE KERSCHER
09/08/2018 12:23
NSR 000047739 PIS 013814684728
DJENIFER LEIDIANE FEUSER
09/08/2018 12:23
NSR 000047740 PIS 013035385539
MARINET SLOMPO DE LIMA
09/08/2018 12:23
NSR 000047741 PIS 012550292903
JORGE LUIS CARVALHO PINTO
09/08/2018 12:25



NSR 000047731 PIS 0110373140003
NETIE SERLI RADOLL
09/08/2018 12:02
NSR 000047738 PIS 012891987723
CLARTANE KERSCHER
09/08/2018 12:23
NSR 000047739 PIS 013814684728
DJENIFER LEIDIANE FEUSER
09/08/2018 12:23
NSR 000047740 PIS 013035385539
MARINEI SLOMPO DE LIMA
09/08/2018 12:23
NSR 000047741 PIS 012550292903
JORGE LUIS CARVALHO PINTO
09/08/2018 12:25
NSR 000047742 PIS 012341437518
MARCIO ANDREI DIAS
09/08/2018 12:28
NSR 000047743 PIS 012412063569
MARTONI APARECIDA MURARA FACUNDES
09/08/2018 12:37
NSR 000047744 PIS 012418126317
ADILSON VEIGA
09/08/2018 12:38
NSR 000047745 PIS 012353709798
ANGELA CRISTINA FUNKHAMER PEREIRA
09/08/2018 12:43
NSR 000047746 PIS 013974769721
MILENA TELMA CHRISTOFF
09/08/2018 12:47
NSR 000047747 PIS 012418126422
LILIANE DE ANDRADE
09/08/2018 12:47
NSR 000047748 PIS 012707976530
GIOVANI MATEUS PRASS
09/08/2018 12:52
NSR 000047749 PIS 010860933412
JATME MOKWA
09/08/2018 12:58
NSR 000047750 PIS 010621000725
ELAIR PINHEIRO
09/08/2018 12:59
NSR 000047751 PIS 013682797725
[REDACTED]
09/08/2018 12:28

09/08/2018 07:19
NSR 000047715 PIS 012341437518
MARCIO ANDREI DIAS
09/08/2018 07:20
NSR 000047716 PIS 012891987723
CLARTANE KERSCHER
09/08/2018 07:26
NSR 000047717 PIS 012707976530
GIOVANI MATEUS PRASS
09/08/2018 07:32



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



DECRETO Nº 3649, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

“Altera Carga Horária”

FERNANDO MALLON, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1766, de 27 de fevereiro de 2007, resolve,

ALTERAR:

A carga horária de trabalho de GIANCARLO ZANON, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Pediatra, com a carga horária de 20 horas semanais para 17,05 horas semanais, a partir de 27 de fevereiro de 2007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 30 de março de 2007.


FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



DECRETO Nº 3648, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

“Altera Carga Horária”

FERNANDO MALLON, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1766, de 27 de fevereiro de 2007, resolve,

ALTERAR:

A carga horária de trabalho de GIANCARLO ZANON, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, com a carga horária de 20 horas semanais para 17,05 horas semanais, a partir de 27 de fevereiro de 2007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 30 de março de 2007.


FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



DECRETO Nº 1318, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

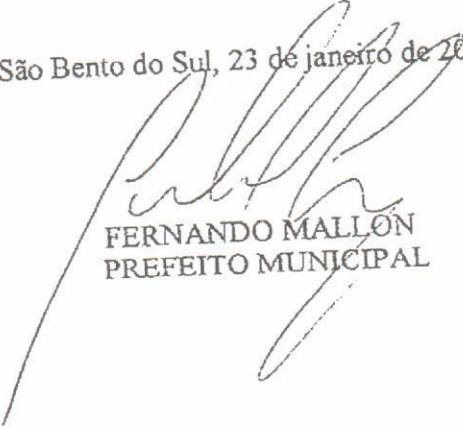
“Nomeia Servidor Público Municipal”

FERNANDO MALLON, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs 945/04 e 228/01, resolve,

NOMEAR:

GIANCARLO ZANON, a partir de 19 de janeiro de 2006, em caráter efetivo, de acordo com os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, habilitado em Concurso Público nº 001/2005, homologado em 23 de dezembro de 2005, para exercer o cargo de Médico Pediatra, em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 23 de janeiro de 2006.


FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL



PORTARIA NR 154/91, de 30 de julho de 1.991.

“Nomeia funcionario que especifica”

LOURENÇO SCHREINER, Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da LEI;

N O M E I A

A vista de habilitação no concurso publico NR 01/90, o Dr. GIANCARLO ZANDON, para o cargo de Medico, de nível ANS 15 I, lotado na Secretaria de saúde e Desenvolvimento Comunitario, a partir de 01 de junho de 1.990.

Sao Bento do Sul, 30 de julho de 1991.


LOURENÇO SCHREINER
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 7841, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

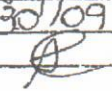
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais nºs 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 03 de outubro de 2011, ADRIANA PINHEIRO LISBOA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 009/2011, homologado em 09 de setembro de 2011, para exercer o cargo de Médico Radiologista, Letra A, Nível 13, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 28 de setembro de 2011.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE 28/09/11 A 30/09/11
PUBLICADO NO J. Municipal
Nº 500 DE 30/09/11
Assinatura 

DECRETO Nº 6236, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

"ALTERA CARGA HORÁRIA"

FERNANDO MALLNO, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1766, de 27 de fevereiro de 2007, resolve, ALTERAR: A carga horária de trabalho de JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 10 horas semanais para 30 horas semanais, a partir de 30 de junho de 2008.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2008.

FERNANDO MALLON
PREFEITO MUNICIPAL

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2009



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL SC (47-3647.0146 - dpsabentodosul@pc.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2018 - 0002023

COMUNICAÇÃO: 09/08/2018 (5ªFeira) 16:07:00

FATO

Data: 09/08/2018 (5ªFeira) Hora: 14:38:00

Local do Fato (Residência): RUA, GUILHERME BECKERT, nº 161, CASA, SCHRAMM, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280-780

Detalhamento do Local: Rua ao lado da Pizzaria Due

Fato Comunicado

Falsidade ideológica

PARTICIPANTES

GIANCARLO ZANON (59 anos) : (Autor-Falsidade ideológica (12))

Mãe: RACHEL ROSS ZANON

Pai: NIVALDO ZANON

Dt. Nascimento: 25/06/1959

Naturalidade: CURITIBA/PR/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 870452232 UF: SC Emissão: 29/07/2014 - DETRAN SC

Validade: 23/07/2019 - Categoria: B 1ª Habilitação: 18/07/1977

JAMERSON DOS SANTOS PRAXEDES (36 anos) : (Comunicante (31))

Mãe: LIDIA DOS SANTOS PRAXEDES

Pai: RUBEM SANTOS PRAXEDES

Dt. Nascimento: 27/11/1981

Naturalidade: SÃO FÉLIX/BA/BR

Carteira de Identidade (RG): 706168097 UF: BA Emissão: -

BRUNO LEONARDO COELHO GALAN (39 anos) : (Testemunha, (Condutor (APF) (16))

Mãe: MARIA RAQUEL APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA

Pai: DELCÍDIO GALAN

Dt. Nascimento: 26/08/1978

Naturalidade: LONDRINA/PR/BR

Carteira de Identidade (RG): 53098479 UF: PR Emissão: 30/01/1996 - SSP

ADRIANA PINHEIRO LISBOA (48 anos) : (Autor-Falsidade ideológica (15))

Mãe: VANIA PINHEIRO LISBOA

Pai: JUAREZ MOTTA LISBOA

Dt. Nascimento: 20/01/1970

Naturalidade: RIO DE JANEIRO/RJ/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 3551612597 UF: SC Emissão: 11/03/2013 - DETRAN SC

Validade: 06/03/2018 - Categoria: B 1ª Habilitação: 16/12/1997

JULIANE GOLL ZEVE (32 anos) : (Testemunha, (Condutor (APF) (31))

Mãe: INES GOLL ZEVE

Pai: GABRIEL ZEVE

Dt. Nascimento: 03/02/1986

Naturalidade: CURITIBA/PR/BR

① APF (2019 CP)

② Comunicar e re

③ Seu falecimento
faleceu das primeiras
dores do coração de
peça em estado

④ Encaminhar a

⑤ Encaixar no

⑥ Cópia no

⑦ Cópia no

⑧ Cópia no

⑨ Cópia no

⑩ Cópia no

⑪ Cópia no

⑫ Cópia no

⑬ Cópia no

⑭ Cópia no

⑮ Cópia no

⑯ Cópia no

⑰ Cópia no

⑱ Cópia no

⑲ Cópia no

⑳ Cópia no

㉑ Cópia no

㉒ Cópia no

㉓ Cópia no

㉔ Cópia no

㉕ Cópia no

㉖ Cópia no

㉗ Cópia no

㉘ Cópia no

㉙ Cópia no

㉚ Cópia no

㉛ Cópia no

㉜ Cópia no

㉝ Cópia no



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL SC (47-3647.0146 - dpsaobentodosul@pc.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2018 - 0002023

Carteira de Identidade (RG): 95877699 UF: PR Emissão: - SESP/PR

COMUNICAÇÃO: 09/08/2018 (5ªFeira) 16:07:00

MARCOS ROBERTO RAMALHO (41 anos) : (Testemunha (*))

Mãe: LUCIA REGINA ROSA RAMALHO

Pai: RUBENS ALBARI RAMALHO

Dt. Nascimento: 05/04/1977

Naturalidade: IMBITUVA/PR/BR

Carteira Nacional de Habilitação: 2367976456 UF: PR Emissão: 08/02/2017 - DETRAN PR

Validade: 05/02/2022 - Categoria: AB 1ª Habilitação: 16/05/2002

RELATO

Trata-se de flagrante de Falsidade Ideológica cujo autores dos fatos estão relacionados ao Sr. GIANCARLO ZANON RG 1153005 PR e a Sra. ADRIANA PINHEIRO LISBOA RG 4799365 SC, na cidade de São Bento do Sul. Na data de hoje foram realizado acompanhamentos, pelos policiais civis desta Comarca, com intuito de monitorar rotinas de trabalho dos Servidores acima citados e constatado crime de falsidade ideológica. Autores foram conduzidos a esta Delegacia de Polícia para a tomada das devidas providências cabíveis e conforme determinação da Autoridade Policial, foi dado voz de prisão, sem resistência de ambos.

ASSINATURAS

JAMERSON DOS SANTOS PRAXEDES
Agente de Polícia Civil

BRUNO LEONARDO COELHO GALAN
Testemunha, Condutor (APF)

LUCAS DAVANSO MENDONÇA
Delegado de Polícia Civil

GIANCARLO ZANON
Autor

ADRIANA PINHEIRO LISBOA
Autor

Via impressa por
JAMERSON DOS SANTOS PRAXEDES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL SC (47-3647.0146 - dpsaobentodosul@pc.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2018 - 0002032 ORIGEM: 00044 - 2018 - 0002023

COMUNICAÇÃO: 09/08/2018 (5ªFeira) 19:10:03

FATO

Data: 09/08/2018 (5ªFeira) Hora: 14:38:00

Local do Fato (Residência): RUA, GUILHERME BECKERT, nº 161, CASA, SCHRAMM, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280-780

Detalhamento do Local: Rua ao lado da Pizzaria Due

Fato Comunicado

Falsidade ideológica

PARTICIPANTES

GIANCARLO ZANON (59 anos) : (Autor-Falsidade ideológica (12))

Mãe: RACHEL ROSS ZANON

Pai: NIVALDO ZANON

Dt. Nascimento: 25/06/1959

Naturalidade: CURITIBA/PR/BR

Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Superior Completo

Profissão: Médico Local de Trabalho: UNIMED/SUS/PARTICULAR

Cartão do CPF: 65148479949

Carteira de Identidade (RG): 11530052 UF: PR Emissão: - Secretaria de Segurança Pública /PR

Carteira Nacional de Habilitação: 870452232 UF: SC Emissão: 29/07/2014 - DETRAN SC

Validade: 23/07/2019 - Categoria: B 1ª Habilitação: 18/07/1977

Endereço - Residencial

RUA, GUILHERME BECKERT, nº 161, CASA, SCHRAMM, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280780,
Referência: Rua ao lado da Pizzaria Due

JAMERSON DOS SANTOS PRAXEDES (36 anos) : (Comunicante (31))

Mãe: LIDIA DOS SANTOS PRAXEDES

Pai: RUBEM SANTOS PRAXEDES

Dt. Nascimento: 27/11/1981

Naturalidade: SÃO FÉLIX/BA/BR

Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Superior Completo

Profissão: Policial Civil Local de Trabalho: ACADEPOL

Cartão do CPF: 81391366549

Carteira de Identidade (RG): 706168097 UF: BA Emissão: -

Endereço - Comercial

RUA, DOM PIO DE FREITAS, CENTRO, RIO NEGRINHO/SC/BR - CEP: 89295000

BRUNO LEONARDO COELHO GALAN (39 anos) : (Testemunha, (Conductor (APF) (16))

Mãe: MARIA RAQUEL APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA

Pai: DELCÍDIO GALAN

Dt. Nascimento: 26/08/1978

Naturalidade: LONDRINA/PR/BR

Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Pós graduação

Profissão: Policial Civil Local de Trabalho:

09/08/2018 - 19:21:45

DISQUE DENÚNCIA 181 - ATENDIMENTO 24 HORAS - SIGILO ABSOLUTO

Página: 1 de 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REJANE SCHAPPO, liberado nos autos em 10/08/2018 às 00:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002205-52.2018.8.24.0058 e código 100F0EC6.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL SC (47-3647.0146 - dpsabentodosul@pc.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2018 - 0002032 ORIGEM: 00044 - 2018 - 0002023

COMUNICAÇÃO: 09/08/2018 (5ªFeira) 19:10:03

Cartão do CPF: 00354060970

Carteira de Identidade (RG): 53098479 UF: PR Emissão: 30/01/1996 - SSP

Endereço - Comercial

RUA, JORGE ZIPPERER, nº 544, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280490

ADRIANA PINHEIRO LISBOA (48 anos) : (Autor-Falsidade ideológica (15))

Mãe: VANIA PINHEIRO LISBOA

Pai: JUAREZ MOTTA LISBOA

Dt. Nascimento: 20/01/1970

Naturalidade: RIO DE JANEIRO/RJ/BR

Sexo: Feminino Estado Civil: Divorciado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Pós graduação

Profissão: Médico Local de Trabalho: HOSPITAL E MATERNIDADE SAGRADA FAMILIA

Cartão do CPF: 00717739759

Carteira de Identidade (RG): 4799365 UF: SC Emissão: 02/03/2001 - Secretaria de Segurança Pública /SC

Carteira Nacional de Habilitação: 3551612597 UF: SC Emissão: 11/03/2013 - DETRAN SC

Validade: 06/03/2018 - Categoria: B 1ª Habilitação: 16/12/1997

Endereço - Residencial

RUA, LINO ZSCHOERPER, nº 313, CASA, PROGRESSO, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89281045

JULIANE GOLL ZEVE (32 anos) : (Testemunha, (Condutor (APF) (31))

Mãe: INES GOLL ZEVE

Pai: GABRIEL ZEVE

Dt. Nascimento: 03/02/1986

Naturalidade: CURITIBA/PR/BR

Sexo: Feminino Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Superior Completo

Profissão: Policial Civil Local de Trabalho:

Cartão do CPF: 05151593951

Carteira de Identidade (RG): 95877699 UF: PR Emissão: - SESP/PR

Endereço - Comercial

RUA, JORGE ZIPPERER, nº 544, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280490

MARCOS ROBERTO RAMALHO (41 anos) : (Testemunha (*))

Mãe: LUCIA REGINA ROSA RAMALHO

Pai: RUBENS ALBARI RAMALHO

Dt. Nascimento: 05/04/1977

Naturalidade: IMBITUVA/PR/BR

Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Superior Completo

Profissão: Agente de Polícia Civil Local de Trabalho: POLICIA CIVIL-DIC SBS

Cartão do CPF: 00401038971

Carteira de Identidade (RG): 7383241 UF: PR Emissão: - SESP/PR

Carteira Nacional de Habilitação: 2367976456 UF: PR Emissão: 08/02/2017 - DETRAN PR

Validade: 05/02/2022 - Categoria: AB 1ª Habilitação: 16/05/2002

Endereço - Comercial

RUA, JORGE ZIPPERER, nº 544, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280490

LUCAS SOARES PEREIRA (26 anos) : (Condutor (APF) (15))



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Rua Jorge Zipperer, 544, Centro - SÃO BENTO DO SUL SC (47-3647.0146 - dpsabentodosul@pc.sc.gov.br)



Boletim de Ocorrência

REGISTRO: 00044 - 2018 - 0002032 ORIGEM: 00044 - 2018 - 0002023

COMUNICAÇÃO: 09/08/2018 (5ªFeira) 19:10:03

Mãe: MARLENE TERESINHA DE QUADROS SOARES PEREIRA

Pai: JUAREZ LOUREIRO PEREIRA

Dt. Nascimento: 29/12/1991

Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BR

Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Superior Completo

Profissão: Policial Civil Local de Trabalho: AGENTE DE POLÍCIA, ACADEPOL

Cartão do CPF: 07380238922

Carteira de Identidade (RG): 5228901 UF: SC Emissão: 05/05/2006 - Carga Inicial do PRO3

Carteira Nacional de Habilitação: 4901926553 UF: SC Emissão: 21/01/2015 - DETRAN SC

Validade: 14/01/2020 - Categoria: AB 1ª Habilitação: 17/03/2010

Endereço - Comercial

RUA, JORGE ZIPPERER, nº 544, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280499, Referência: 21 DRP

JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA (50 anos) : (Conduzido-Falsidade ideológica (1))

Mãe: LIA JOANA FERREIRA DE LIMA

Pai: NAO INFORMADO

Dt. Nascimento: 07/04/1968

Naturalidade: SÃO BENTO DO SUL/SC/BR

Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro Grau de Instrução: Superior Completo

Profissão: Dentista Local de Trabalho:

Carteira de Identidade (RG): 1366586 UF: SC Emissão: - Secretaria de Segurança Pública /SC

Carteira Nacional de Habilitação: 2371697280 UF: SC Emissão: 21/06/2017 - DETRAN SC

Validade: 08/06/2022 - Categoria: AB 1ª Habilitação: 26/08/1992

Endereço - Residencial

AVENIDA, NEREU RAMOS, nº 333, AP. 401, CENTRO, SÃO BENTO DO SUL/SC/BR - CEP: 89280336

RELATO

Trata-se de flagrante de Falsidade Ideológica cujo autores dos fatos estão relacionados ao Sr. GIANCARLO ZANON RG 1153005 PR e a Sra. ADRIANA PINHEIRO LISBOA RG 4799365 SC, na cidade de São Bento do Sul. Na data de hoje foram realizado acompanhamentos, pelos policiais civis desta Comarca, com intuito de monitorar rotinas de trabalho dos Servidores acima citados e constatado crime de falsidade ideológica. Autores foram conduzidos a esta Delegacia de Polícia para a tomada das devidas providências cabíveis e conforme determinação da Autoridade Policial, foi dado voz de prisão, sem resistência de ambos.

Em registro complementar, o Sr. JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA, odontólogo, também foi conduzido a esta Delegacia após monitoramento que constatou o crime de falsidade ideológica.

ASSINATURAS

JULIANE GOLL ZEVE
Agente de Polícia Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de São Bento do Sul

Fls.....

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, [assinatura], escrevão que o digitei.

SÃO BENTO DO SUL, 9 de agosto de 2018

DESPACHO

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao Juízo Criminal da Comarca competente.

SÃO BENTO DO SUL, 9 de agosto de 2018

[assinatura]
ODAIR ROGERIO SOBREIRA XAVIER
Delegado de Polícia



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO PLANTONISTA DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC

EM REGIME DE PLANTÃO - URGENTE!

Ref. APF n. 44.2018.00046

GIANCARLO ZANON, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 11530052, SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 651.484.799-49, residente e domiciliado na Rua Guilherme Beckert, n. 161, bairro Schramm, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-780, atualmente recolhido junto à Delegacia de Polícia da Comarca; **JAIME PEDRO FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n. 1366586, SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, n. 333, apartamento 401, Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89280-336, atualmente recolhido junto à Delegacia de Polícia da Comarca; e **ADRIANA PINHEIRO LISBOA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 4799365, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lino Zschoerper, n. 313, bairro Progresso, São Bento do Sul/SC, CEP 89281-045, atualmente em observação junto ao Hospital e Maternidade Sagrada Família, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., postular pela URGENTE concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA, EM REGIME DE PLANTÃO, dos requerentes, o que faz segundo a argumentação adiante deduzida:



I – DO APF

Infere-se dos autos do Auto de Prisão em Flagrante em epígrafe que os conduzidos teriam, em tese, infringido o disposto no art. 299, do CP, sob o argumento de que teriam os mesmos, na condição de funcionários públicos municipais, acionado o ponto eletrônico de jornada de trabalho junto à municipalidade e se ausentado dos respectivos postos de trabalho.

Ouvidas as testemunhas, reservaram os peticionantes ao Direito Constitucional de permanecerem em silêncio, até que sejam-lhes franqueado acesso aos autos.

Em apertada síntese, especialmente diante do adiantar da hora e da urgência do pleito, eis o resumo dos fatos.

II - DA ABSOLUTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO DOS CONDUZIDOS

Antes de mais nada, cumpre ressaltar que os conduzidos, todos, são primários, possuem bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa (tal qual indicado nos autos e na qualificação), sublinhe-se, todas fixadas no distrito de culpa.

Ainda, de se ressaltar que as condutas que lhes são atribuídas possuem baixa lesividade e destituída de violência ou grave ameaça e, como se sabe, *"A prisão processual deve ser configurada no caso de situações extremas, em meio a dados sopesados da experiência concreta, porquanto o instrumento posto a cargo da jurisdição reclama, antes de tudo, o respeito à liberdade"* (STJ, Maria Thereza Moura de Assis). No caso, a ausência de violência contra a pessoa e o fato de o paciente ser primário e não responder a outros procedimentos criminais denotam excessiva a segregação cautelar. (...) ORDEM CONHECIDA E PARCIALMENTE CONCEDIDA. (TJSC, Habeas Corpus (Criminal) n. 4025074-52.2017.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Getúlio Corrêa, Segunda Câmara Criminal, j. 07-11-2017).

Em igual sentido, a pena mínima prevista no crime é de apenas um ano.

De todo modo, comprometem-se, todos, desde logo, a colaborar com o bom andamento do processo, comparecer a todos os atos do processo, bem assim cumprir toda e qualquer medida cautelar diversa da prisão que eventualmente lhes forem impostas.

Por fim, cumpre mencionar que o peticionante GIANCARLO ZANON é portador da doença crônica “Doença de Crohn” e “Diverticulite”, o que requer cuidados constantes e acompanhamento por profissional médico habilitado, o que demonstrará com os documentos que acompanham a presente.

Ainda, a postulante ADRIANA recentemente fora diagnosticada com neoplasia maligna, além de possuir histórico de hipertensão, tanto que encontra-se atualmente sob observação médica junto ao Hospital e Maternidade Sagrada Família.

Pois bem.

MM Juíza Plantonista, como se sabe, a regra constitucional estabelece a liberdade como regra, sendo a decretação da prisão cautelar medida excepcional, só tendo esboço quando se fizer imprescindível, conforme mássico entendimento doutrinário.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, LVII, consagra o princípio da presunção de inocência, dispondo que **“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”**, destacando, destarte, a garantia do devido processo legal, visando à tutela da liberdade pessoal.

Ainda, o art. 8º, inciso I, do Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado em nosso ordenamento jurídico, reafirma em o princípio da presunção da inocência, *in verbis*: **“Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa”**.

A esse respeito preleciona Fernando Capez quando afirma que sem a real e efetiva necessidade, para o processo, a prisão preventiva seria **“uma execução da pena privativa de liberdade antes da condenação transitada em julgado, e, isto, sim, violaria o princípio da presunção da inocência. Sim, porque se o**





sujeito está preso sem que haja necessidade cautelar, na verdade estará apenas cumprindo antecipadamente a futura e possível pena privativa de liberdade".¹

Ainda, na lição de Mirabete:

"Sabido que é um mal a prisão do acusado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, o direito objetivo tem procurado estabelecer institutos e medidas que assegurem o desenvolvimento regular do processo com a presença do imputado sem o sacrifício da custódia, que só deve ocorrer em casos de absoluta necessidade. Tenta-se assim conciliar os interesses sociais, que exigem a aplicação e a execução da pena ao autor do crime, e os do acusado, de não ser preso senão quando considerado culpado por sentença condenatória transitado em julgado".²

A mais do que, tem-se que a prisão cautelar só deverá prosperar diante da existência de absoluta necessidade de sua manutenção e caso subsista os dois pressupostos basilares de todo provimento cautelar, ou seja, o **fumus bonis juris** e o **periculum in mora**. Há que haver a presença simultânea dos dois requisitos, de modo que, ausente um, é ela incabível.

Como ensina o eminente Magistrado LUIZ FLÁVIO GOMES (In Revista Jurídica, 189, [jul 1994], Síntese, Porto Alegre- RS): **"O eixo, a base, o fundamento de todas as prisões cautelares no Brasil residem naqueles requisitos da prisão preventiva. Quando presentes, pode o Juiz fundamentadamente decretar qualquer prisão cautelar; quando ausentes, ainda que se trate de reincidente ou de quem não tem bons antecedentes, ou de crime hediondo ou de tráfico, não pode ser decretada a prisão antes do trânsito em julgado da decisão."**

No caso em análise, inexistem os pressupostos que ensejam a decretação da prisão preventiva dos postulantes, eis que não há motivos relevantes a demonstrar que, postos em liberdade, constituiriam os segregados ameaça à ordem

¹ CAPEZ, Fernando, Curso de Processo Penal, 2a ed., Ed. Saraiva, p. 224.

² Mirabete, Júlio Fabbrini. *Processo Penal*. 8a ed., rev., at. – São Paulo: Atlas, 1998. p. 402.



pública, prejudicariam a instrução criminal ou se furtariam à aplicação da lei penal, em caso de inesperada condenação. Ou seja, inexistente o *periculum libertatis*.

Contudo, dispostos a colaborar com a atuação da justiça informam, desde já, seus endereços descritos nos autos, se comprometendo a comparecerem a todos os atos do processo e sempre que solicitados, conforme dispõe a lei penal vigente.

Assim, afasta-se completamente a possibilidade de se ver frustrada a instrução criminal por culpa dos acusados.

Desta feita, tem-se que a decretação da liberdade dos peticionantes e o consequentemente afastamento da prisão cautelar é medida que se impõe, vez que segundo a jurisprudência C. Corte Catarinense, é imprescindível a demonstração de que a ordem pública se veja ameaçada com a liberdade do acusado, o que não se vislumbra nos presentes autos. Não estão presentes, pois, os requisitos do art. 312, vez que, como já dito nos autos, **todos possuem emprego lícito e residência fixa.**

Assim sendo, tendo sido demonstrado que as atuais circunstâncias não mais acenam pela recomendação da custódia preventiva dos peticionantes, torna-se imperiosa a decretação da liberdade provisória dos conduzidos, independente do recolhimento de fiança, como permite a lei.

É de se aplicar aqui, igualmente, o preceito constitucional de que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (CF. art. 5º, LVII). Nesse norte, eventual e inesperada segregação cautelar dos pacientes constituiria em irreparável prejuízo aos mesmos, pelos gravames que uma prisão preventiva traz.

Em analogia à aplicação do referido princípio, colhe-se do recente julgado da Corte Catarinense:

"Não é coerente com os princípios constitucionais que norteiam a dignidade da pessoa humana (dentre eles, o princípio da presunção de inocência e de não-culpabilidade) a proibição de que a paciente circule em todo o território da comarca.

(...)



Ao proibir a paciente de circular pela comarca, indiretamente obrigando que ela altere o seu domicílio, a autoridade coatora está sugerindo o seu banimento de qualquer vida social, em violação expressa ao princípio da presunção de inocência e ao conteúdo do art. 5º, inc. XLVII, da Constituição Federal; e, mais, a decisão judicial está impondo dificuldades ao andamento da própria instrução criminal (à qual a paciente deverá, necessariamente, comparecer, sob pena de nova prisão cautelar)". (TJ/SC - Habeas Corpus n. 2013.042540-8, de São Bento do Sul; Impetrantes: Arão dos Santos e outro; Paciente : Angela Teresa Bork Roesler; Interessadas : Cintia Giovana Dutra Rodrigues e outros; Relator: Des. Rodrigo Collaço).

De igual forma, entende-se que a segregação dos peticionantes pelas atuais circunstâncias violam expressamente o princípio da presunção de inocência e ao conteúdo do art. 5º, inc. XLVII, da Constituição Federal.

E mais:

"Se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal não correm perigo deve a liberdade provisória ser concedida a acusado preso em flagrante, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. A gravidade do crime que lhe é imputado, desvinculada de razões sérias e fundadas, devidamente especificadas, não justifica sua custódia provisória" (RT 562/329).

Já o inciso LXVI, do art. 5º, da Carta Magna, diz o seguinte: "LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;". No inciso LIV, do mesmo artigo supracitado, temos: "LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", por fim, transcreve-se o inciso LVII, do mesmo artigo: "LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;".



Ademais, *"A simples menção aos fundamentos da prisão preventiva, sem a sua respectiva correlação a elementos concretos existentes nos autos, não satisfaz a exigência de motivação idônea indispensável à decretação da medida extrema, em especial porque a gravidade em abstrato do crime não constitui fator de legitimação da privação cautelar da liberdade"*. (TJSC, Habeas Corpus n. 2015.016929-0, de Blumenau, rel. Des. Rui Fortes, j. 20-04-2015).

Desta forma, Eminente Togada, a concessão do presente pleito de liberdade provisória aos investigados é medida que se ajusta perfeitamente ao caso em tela, não havendo, por conseguinte, razões para a manutenção da segregação dos mesmos.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer-se, subsidiariamente, seja aplicada alguma das novas medidas cautelares alternativas à prisão processual previstas no CPP.

RECURSO CRIMINAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PECULATO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA E RESTABELECEU AS MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE FIXADAS POR ESTA CORTE. INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A SEGREGAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO NÃO PROVIDO. Ausentes elementos a demonstrar o risco à ordem pública, preserva-se a decisão que, há mais de um ano, concedeu a liberdade provisória ao acusado. (TJSC, Recurso Criminal n. 2014.060069-0, de Correia Pinto, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho, Terceira Câmara Criminal, j. 07-07-2015, grifei).

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ART. 288 DO CÓDIGO PENAL), CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333 DO CÓDIGO PENAL), **FALSIDADE IDEOLÓGICA** (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL), BEM COMO PELA CONTRAVENÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR (ART. 50 DO DECRETO-LEI N. 3.688/1941). **PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA.**



POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE PRIMÁRIO E COM ENDEREÇO NOTICIADO. MEDIDA CONSTRITIVA QUE, POR ORA, NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA. ORDEM CONCEDIDA.
(TJSC, Habeas Corpus n. 2011.058353-9, de Itapema, rel. Des. Marli Mosimann Vargas, Primeira Câmara Criminal, j. 16-08-2011, grifei).

III - DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES

Em pleito alternativo, acaso entenda V. Exa. pela aplicação de medidas cautelares previstas na Lei n. 12.043/11, cumpre assinalar o que se segue.

Dando continuidade a uma série de reformas já implementadas na legislação processual penal, o Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 12.043/11, de 04 de maio de 2011, que, além de trazer diversas alterações no que diz respeito aos aspectos da prisão processual, da liberdade provisória, da fiança, inovou ao prever um rol de medidas cautelares pessoais a serem aplicadas ao acusado ou investigado, de forma a evitar, sempre que possível, a segregação social ao longo do curso do processo.

Referidas medidas são, em verdade, nas palavras de Gustavo Henrique Badaró, "*medidas cautelares alternativas à prisão (arts. 319 e 329 do CPP) informadas pelo caráter subsidiário da prisão preventiva (art. 282, § 6º CPP).*" (texto "*Reforma das Medidas Cautelares Pessoais o CPP e os Problemas de Direito Intertemporal Decorrentes da Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011*" – Boletim IBCRIM – ano 19 – nº 223, junho – 2011).

Dessa forma, se o magistrado verificar que determinada medida cautelar alternativa à prisão for igualmente eficaz para atingir a finalidade para a qual for decretada, deverá aplicar tal medida, sempre menos gravosa se comparada à prisão processual, não lhe sendo possível, portanto, decretar a prisão preventiva.

Em outras palavras, deverão os magistrados se inspirar na ideia, agora expressamente positivada, de que a prisão preventiva, por ser medida extrema de restrição da liberdade daquele que é presumidamente inocente, deve ser aplicada de forma subsidiária, como sendo a última alternativa para aquele caso concreto.

Neste sentido, novamente de acordo com Gustavo Badaró "(...) com o início de vigência da Lei 12.403/11, (...), caberá ao juiz, motivadamente, justificar porque, naquele caso concreto e segundo a situação do momento, não será adequada aos fins cautelares uma medida cautelar alternativa à prisão cautelar. Sem isso, a prisão preventiva passará a ser ilegal, devendo ser relaxada." (ob. cit.)

Pierpaolo Cruz Bottini, traçando críticas positivas ao novo diploma legal, "porque permite a superação da medíocre dicotomia do processo penal, pela qual o juiz não dispunha de alternativa diferente da prisão para assegurar a ordem processual e a aplicação da lei penal", reafirma o caráter excepcional da prisão processual, na medida em que aquela apenas poderá ser aplicada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, "exigindo do juiz uma fundamentação a mais quando da decretação da preventiva: a razão da dispensa de outras cautelares." (texto "Mais Reflexões sobre a Lei 12.403/11", Boletim IBCRIM – ano 19 – nº 223, junho – 2011).

Paulo Sergio de Oliveira, por seu turno, igualmente tecendo elogios à elaboração da Lei 12.403/11, parafraseando Amilton Bueno de Carvalho, afirma que "o juiz deve sempre partir do pressuposto de que, a princípio, nenhuma restrição à liberdade do indiciado/acusado deverá ser aplicada. Excepcionalmente, por motivo absolutamente relevante é que o juiz deverá impor alguma medida, porém, alternativa à prisão. Se esta medida, após análise criteriosa de razoabilidade/proporcionalidade/eficácia/necessidade, não se mostrar suficiente para o caso em concreto, poderá o magistrado cumular mais de uma medida cautelar do artigo 319 do CPP alterado. Superada esta análise, e verificada insuficiente esta medida, bem como se não houve outra possibilidade para o caso concreto, ou seja, sendo absolutamente necessária a segregação, somente aí estaria o juiz autorizado a decretar a prisão preventiva do agente, o que deve ser feito mediante concisa inequívoca fundamentação." (texto – "A aplicação da Lei 12.404/11 Durante a Vacatio Legis" - Boletim IBCRIM – ano 19 – nº 223, junho – 2011).

O novo diploma legal, ao estabelecer a imposição das medidas cautelares a serem aplicadas de forma preferencial em relação à prisão preventiva, demonstra o intuito do legislador de se evitar que a prisão processual ganhe ares de "definitividade", tornando-se verdadeira antecipação da eventual pena a ser aplicada, de forma a violar entendimento já consagrado pela Corte Maior.

Destarte, entendendo Vossa Excelência estarem presentes os "*fumus comissi delicti*" e o "*periculum in libertatis*", ou seja, constatados os indícios de autoria e a razoável suspeita da ocorrência do crime - o que não se admite -, além do efetivo risco da liberdade ampla e irrestrita dos agentes, de forma a prejudicar o resultado prático do processo, considerando, ainda, as atuais disposições do CPP trazidas pela Lei 12.403/11, de forma alternativa, requer seja aplicada, qualquer das medidas cautelares previstas no referido diploma legal, evitando, assim, a decretação da prisão preventiva, medida esta, como acima demonstrado, que deverá, agora, ser tida como a última opção a ser considerada pelo magistrado, reservando-se a situações extremamente graves.

IV - DOS PEDIDOS

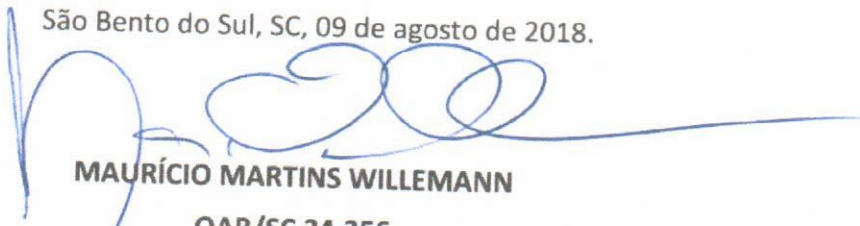
Por todas estas razões, requer-se seja concedida a Liberdade Provisória, independente do recolhimento de fiança aos peticionantes, para aguardarem em liberdade o desenrolar de eventual Ação Penal, mediante termo de comparecimento a todos os atos, sendo expedido imediatamente os competentes alvarás de soltura, tudo em regime de plantão.

Alternativamente, em última instância, requer seja aplicada qualquer das medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal, de forma a privilegiar a *ultima ratio* da Lei 12.403/2011: a prisão processual como medida extrema, nos moldes como vem sendo defendido pela doutrina penal e criminológica moderna.

Por fim, diante da urgência do feito, pugna seja concedido o prazo de cinco dias para a juntada do instrumento procuratório dos requerentes.

Nestes termos, suplica deferimento.

São Bento do Sul, SC, 09 de agosto de 2018.


MAURÍCIO MARTINS WILLEMANN
OAB/SC 34.356

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vistos em plantão

Trata-se de comunicação de flagrante, em que se noticia a prisão de **Adriana Pinheiro Lisboa, Giancarlo Zanon e Jaime Pedro Ferreira de Lima**, pela suposta prática do crime descrito no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

DECIDO.

Examinados os autos, tenho por cumpridas as formalidades constitucionais (art. 5º, LXII, CF) e legais (art. 306, CPP) da prisão. Verifica-se, ainda, que foram ouvidos os condutores, testemunhas e os conduzidos, bem como lançadas as respectivas assinaturas e entregues as notas de culpa, obedecido o prazo de 24 horas.

No que tange à situação de flagrância, observo que os indiciados, no momento da prisão, encontravam-se na situação preconizada no artigo 302, inciso I, do Código de Processo Penal, razão pela qual se verifica a legalidade do procedimento.

Não há nenhuma ilegalidade ou nulidade a declarar, pelo que **HOMOLOGO a PRISÃO EM FLAGRANTE**, em que flagrados **Adriana Pinheiro Lisboa, Giancarlo Zanon e Jaime Pedro Ferreira de Lima**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

De acordo com o prescrito no artigo 310 do Código de Processo Penal, passo a apreciar a necessidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória.

Consta do "Relatório de Investigação Preliminar Policial" anexo que, investigando denúncia anônima de ocorrência de falsidade ideológica, constatou-se que os conduzidos, na condição de funcionários públicos municipais, acionaram ponto eletrônico de jornada de trabalho e se ausentaram dos respectivos postos de trabalho.

Os policiais civis responsáveis pelo flagrante, *Bruno Leonardo Coelho Galan e Juliane Goll Zeve*, e as testemunhas ouvidas na Delegacia de Polícia, confirmaram a ocorrência das práticas delitivas.

Interrogados pela autoridade policial, os conduzidos reservaram-se o direito constitucional de permanecerem em silêncio.

Em que pese estar configurado, no presente no caso, o requisito previsto no art. 313 do Código de Processo Penal, inciso I (crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos), entendo que a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, se revela suficiente e adequada ao caso.

Isso porque os indiciados são tecnicamente primários, exercem ocupação lícita e mantêm residência fixa, conforme Termos de Interrogatório. Além do mais, o delito a eles imputado não foi cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa.

Diante da natureza do crime, caso venham a ser condenados os indiciados, poderão eventualmente ter substituída a pena corporal por restritiva de direitos, na forma permitida pelo art. 44, § 2º, do Código Penal.

Na espécie, não se vislumbra motivo para a aplicação da prisão preventiva, notadamente a ausência de gravidade que extrapole a já prevista no tipo penal. Nesse contexto, a instrução do feito e a aplicação da lei penal poderão ser devidamente resguardadas com a aplicação de medidas cautelares elencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal, que se mostram proporcionais à gravidade do crime e adequadas às condições pessoais dos indiciados.

Ante o exposto, **CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA** a **Adriana Pinheiro Lisboa, Giancarlo Zanon e Jaime Pedro Ferreira de Lima**, mediante assinatura do termo de compromisso de cumprimento das seguintes medidas cautelares: **1)** proibição de ausentar-se da comarca onde reside por mais de 8 (oito) dias sem autorização judicial, pois conveniente à investigação e à instrução criminal a sua permanência em local determinado; **2)** obrigação de manter sempre o seu endereço atualizado no processo; **3)** comparecer a todos os atos para os quais for intimado.

Os indiciados deverão ser advertidos de que o descumprimento das condições poderá importar em decretação de prisão preventiva (artigos 282, § 4º e 312, § único, ambos do Código de Processo Penal).

A presente decisão vale como Termos de Compromisso e Alvarás de Soltura.

Junte-se aos autos as certidões de antecedentes criminais do TJSC e o extrato da consulta no Sistema Oráculo do TJPR (resultado “nada consta”), que acompanham esta decisão.

Oportunamente, ao Ministério Público.

São Bento do Sul, 10 de agosto de 2018

Fabírcia Alcantara Mondin
Juíza de Direito

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA
DE SÃO BENTO DO SUL/SC**

Autos de prisão em flagrante

Autos n. 0002205-52.2018.8.24.0058

SIG n. 08.2018.00275219-5

Trata-se de autos de prisão em flagrante instaurado em desfavor de ADRIANA PINHEIRO LISBOA, GIANCARLO ZANON JAIME e PEDRO FERREIRA DE LIMA.

Realizadas as investigações pela Polícia Civil, vieram os autos ao Ministério Público para formação da *opinio delicti*.

É o relatório necessário.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade de realização de outras diligências para apurar integralmente as informações angariadas, razão pela qual o Ministério Público, com base no artigo 13, II e 16, ambos do Código de Processo Penal, requer a intimação do Delegado de Polícia da Comarca de São Bento do Sul para que:

A) Informe sobre a existência ou não de outro Inquérito Policial relacionado ao não cumprimento de carga horária pelos investigados ADRIANA PINHEIRO LISBOA, GIANCARLO ZANON JAIME e PEDRO FERREIRA DE LIMA.

Sugere-se seja conferido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das diligências.

Após o retorno, requer-se nova vista dos autos.

São Bento do Sul, 26 de fevereiro de 2019

[assinado digitalmente]

DJÔNATA WINTER

Promotor de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL

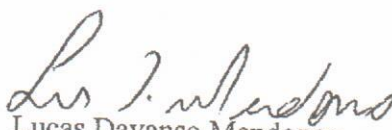
São Bento do Sul, 2 de julho de 2019

Ofício nº 44.19.00640/TE
Auto de Prisão em Flagrante 44.18.00046
Autos 0002205-52.2018.8.24.0058
Conduzido GIANCARLO ZANON e outros

Excelentíssimo Juiz de Direito
Fórum de Justiça da Comarca
São Bento do Sul

Excelentíssimo Juiz,

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar, em resposta ao Ofício 001, que foi instaurado o INQUÉRITO POLICIAL 44.18.00158 (autos 0002803-06.2018.8.24.0058), que apura os mesmos fatos, envolvendo estes e outros médicos, ainda em fase de conclusão.


Lucas Davanzo Mendonça

Delegado de Polícia

**PRO**
*Rim***CERTIFICAÇÃO
INTERNACIONAL
EM QUALIDADE**Única no mundo na área de
Nefrologia com essa certificação.**Geral**

10/08/2018 08:49

FALSIDADE IDEOÓLICA

Dois médicos e um dentista são presos por não cumprir jornada de trabalho

Elvis Lozeiko / Jornal A Gazeta



Envolvidos ficaram detidos na Delegacia aguardando decisão judicial

Da redação - editoria@gazetasbs.com.br

São Bento do Sul

A Polícia Civil deflagrou uma operação para apurar se profissionais da área médica da rede pública municipal de São Bento do Sul estariam cumprindo horário estipulado em contrato nos seus locais de trabalho, nesta quinta-feira (9). A ação resultou na prisão em flagrante de dois médicos e um dentista, todos acusados de falsidade ideológica.

Um dos médicos, Giancarlo Zanon, estava em casa no momento da prisão e outra médica, Adriana Lisboa, e o dentista e vereador Jaime Lima estavam atuando no Hospital e Maternidade Sagrada Família. Eles ficaram detidos até por volta das 2h10 desta sexta-feira (10), quando saiu decisão judicial concedendo liberdade provisória aos envolvidos, com as condições de não se ausentar da Comarca de São Bento do Sul sem

autorização e obrigação de comparecer ao Fórum sempre que intimados.



Aceite cartão com a

Anúncio **Chegou a Total: i**
cartão sem aluguel e con

SumUp

[Confira Agora](#)

Conforme o delegado regional Odair Rogério Sobreira Xavier, os profissionais haviam registrado entrada nos postos de saúde aonde deveriam cumprir horário e dois deles - a médica e o dentista - então seguiram para o hospital, para jornada dupla. Já o outro médico seguiu para sua casa, aonde foi preso. A ação faz parte de um processo iniciado pela própria polícia, após divulgação de que médicos não estariam cumprindo jornada estipulada pelos contratos de trabalho em concurso público.

Mais detalhes no jornal desta sexta-feira (10) e na edição de sábado e domingo (11 e 12).

Todos os direitos reservados para A Gazeta. Reprodução sem autorização é proibida.

Ajude-nos a manter um jornalismo sério e com credibilidade. Textos e fotos estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Se quiser repassar a notícia, compartilhe o link.

+ sobre Geral

Campanha troca notas por moedas para facilitar troco no comércio local

09/12/2019 09:47

Parceria da CDL de São Bento com a Sicred faz a troca de notas de papel por moedas, facilitando o troco para as lojas do município

Raio-x digital começa a ser utilizado em janeiro pelo Hospital Sagrada Família

09/12/2019 09:11

Novo equipamento deve começar a ser utilizado em janeiro pelo Hospital Sagrada Família, otimizando o resultado dos exames realizados

Outdoor pede redução do salário de vereadores a partir de 2021 em RN

09/12/2019 08:27

Placa instalada na região central do município pede que salário de parlamentares seja reduzido para salário mínimo a partir de 2021

Contribuição facultativa para a Polícia Militar pode ser feita via conta de água

06/12/2019 11:00

Programa de contribuição facultativa para a Polícia Militar agora pode ser feita por qualquer cidadão via conta de água. Veja como doar

Oportunidade para fazer o descarte correto do lixo eletrônico em São Bento

06/12/2019 10:15

Mais uma edição do Recicla CDL ocorre neste sábado (7), pela manhã, no estacionamento da entidade, em São Bento do Sul. Veja o que descartar

Todos os direitos reservados para A Gazeta. Reprodução sem autorização é proibida.

Rua Mal. Floriano, 22 - Centro - São Bento do Sul/SC - Telefone (47) 3203-0022



09/08/2018 22:52 em Polícia

Dois médicos e um dentista foram presos em flagrante por falsidade ideológica nesta quinta-feira (9) em São Bento do Sul, no Planalto Norte de Santa Catarina. Segundo o jornal A Notícia, as prisões foram realizadas pela Polícia Civil de São Bento do Sul e de Rio Negrinho, após receberem denúncias de que os profissionais estariam cumprindo apenas parte da jornada nos locais de trabalho, causando prejuízo no atendimento da população.

Nesta quinta, os três teriam registrado a entrada em postos de saúde da Prefeitura de São Bento do Sul. Segundo a Polícia, dois deles foram fazer jornada dupla no hospital da cidade, e o outro saiu do posto de saúde meia hora depois de registrar a entrada e foi preso em casa. As informações são da Polícia Civil de São Bento do Sul, que não divulgou os nomes dos profissionais.

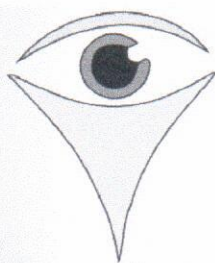


COMENTÁRIOS

PUBLICIDADE

Feirão Central Seminovos de São Bento do Sul

PUBLICIDADE



Centro da Visão

Exame de vista • Lentes de Contato • Terapias Visuais

Optometrista
JaqueliAne Behling

CRDO-SC 0143
Bacharel em Optometria
Especialista em Optometria Comportamental e Terapia Visual

☎ 47 3375-0718 ☎ 9 9240-9748 ✉ jaque.behling@gmail.com Av. Getúlio Vargas, 611 - Sobre Loja Sala 01 - Centro - Corupá - SC

MENU

- [Página Inicial](#)
- [A Rádio](#)
- [Programação](#)
- [Locutores](#)
- [Álbuns](#)
- [Vídeos](#)
- [Eventos](#)
- [Notícias](#)
- [Peça sua música](#)
- [Contato](#)
- [ECAD](#)
- [Restrito](#)

[G1 Santa Catarina - Vídeos](#)[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [vídeos](#)

SANTA CATARINA

Médicos e dentista são presos por falsidade ideológica em São Bento do Sul

[Mais informações](#)

- Tweetar
- Curtir 0

10/08/2018 01:18

Médicos e dentista são presos por falsidade ideológica em São Bento do Sul

[anterior](#)

[NSC Total](#) [DC](#) [AN](#) [Santa](#) [Hora](#) [CBN](#) [Colunistas](#)

ASSINE

Entrar

[Itapema](#) [Empregos](#) [TechSC](#) [Clube NSC](#)**AN**

ASSINE

25°C
Florianópolis

Investigação apontou que dois médicos faziam jornada dupla no hospital da cidade (Foto: Kleber Pizzamiglio / NSC TV)

Dois médicos e um dentista foram presos em flagrante por falsidade ideológica na quinta-feira (9) em São Bento do Sul, no Planalto Norte de Santa Catarina. As prisões de Adriana Pinheiro Lisboa, Giancarlo Zanon e Jaime Pedro Ferreira de Lima foram realizadas pela Polícia Civil de São Bento do Sul e de Rio Negrinho, após receberem denúncias de que os profissionais estariam cumprindo apenas parte da jornada nos locais de trabalho, causando prejuízo no atendimento da população.

Na quinta, os três teriam registrado a entrada em postos de saúde da Prefeitura de São Bento do Sul. Segundo a Polícia, dois deles foram fazer jornada dupla no hospital da cidade, e o outro saiu do posto de saúde meia hora depois de registrar a entrada e foi preso em casa. As informações são da Polícia Civil de São Bento do Sul.

Segundo o delegado Odair Sobreira, a polícia começou a investigar, monitorando a saída de casa e o deslocamento até o trabalho dos três suspeitos. De acordo com ele, dois dos investigados deveriam cumprir 30 horas semanais e o outro 34 horas semanais, mas não vinham cumprido a carga horária porque saíam para fazer trabalhos particulares. A investigação apontou que o problema era recorrente.

PUBLICIDADE

Você tem mais **2 NOTÍCIAS** neste mês. **Cadastre-se** ou entre com o login de **assinante NSC**.

[NSC Total](#) [DC](#) [AN](#) [Santa](#) [Hora](#) [CBN](#) [Colunistas](#)[ASSINE](#)[Itapema](#) [Empregos](#) [TechSC](#) [Clube NSC](#)**AN**[ASSINE](#) 25°C
Florianópolis

A polícia vai continuar a investigação e tem 30 dias para concluir o inquérito. Será solicitado à Prefeitura documentos retroativos há cinco anos para identificar há quanto tempo a prática vinha acontecendo.

A Prefeitura de São Bento do Sul informou que vem colaborando com a Polícia Civil e demais autoridades para a apuração do descumprimento de carga horária de trabalho dos médicos e dentistas que atuam junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Paralelamente à investigação criminal, a Prefeitura de São Bento do Sul instaurou processo administrativo para apurar o descumprimento dos deveres funcionais dos servidores envolvidos no episódio e eventualmente de outros servidores que não cumprem com a respectiva carga horária mensal de trabalho.

O QUE DIZEM OS INVESTIGADOS:

O dentista **Jaime Pedro Ferreira de Lima**, que também é vereador em São Bento do Sul, negou as irregularidades. Ele disse por telefone que na tarde de quinta-feira deu expediente no posto de saúde, mas admitiu que precisou sair do local uma hora e meia antes do fim da jornada para ir ao hospital fazer biópsia de uma paciente.

A médica **Adriana Pinheiro Lisboa** informou que se ausentou do posto de saúde porque, diariamente, precisa se deslocar até o hospital para atender pacientes do SUS.

O médico **Giancarlo Zanon** não atendeu as ligações da reportagem e não retornou os contatos.

[Leia mais notícias](#)

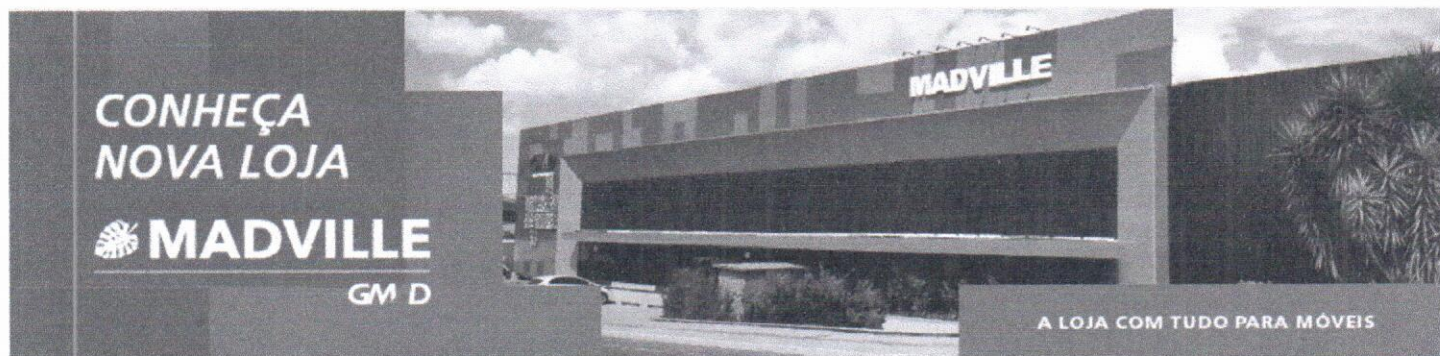
Temas:

[dentista](#)[São Bento do Sul](#)[polícia](#)[médico](#)[prisão](#)

Deixe seu comentário:

Você tem mais **2 NOTÍCIAS** neste mês. **Cadastre-se** ou entre com o login de **assinante NSC**.



[NSC Total](#)[DC](#)[AN](#)[Santa](#)[Hora](#)[CBN](#)[Colunistas](#)[Itapema](#)[Empregos](#)[TechSC](#)[Clube NSC](#)[ASSINE](#)[Entrar](#)**AN**[ASSINE](#)25°C
Florianópolis[Capa NSC Total » Cotidiano](#)

SEGURANÇA

Médicos e dentista são presos por falsidade ideológica em São Bento do Sul

Eles cumpriam apenas parte da jornada nas unidades de trabalho da Prefeitura. Foram soltos por decisão judicial durante a madrugada

09/08/2018 - 18h27 - Atualizada em: 10/08/2018 - 09h11

[COMPARTILHE](#)[Por Redação NSC](#)

Você tem mais **2 NOTÍCIAS** neste mês. **Cadastre-se** ou entre com o login de **assinante NSC**.



(/servicos/denuncia-whatsapp)

(/index.php)

INSTITUCIONAL
(/INSTITUCIONAL/POLICIA-CIVIL)



(/servicos/disque-denuncia)

SERVICOS
(/SERVICOS/DELEGACIA-VIRTUAL)



INFORMACOES
(/INFORMACOES/NOTICIAS)

Ir para menu
Ir para conteúdo
Ir para mapa do site
Ir para rodapé
Ir para página principal (/index.php)
Polícia Civil do Estado de Santa Catarina
(https://delegaciavirtual.sc.gov.br/inicio.aspx)
59292434153637/

(https://twitter.com/PCSC_Oficial)

(https://www.instagram.com/policiacivilsantacatarina/)



LICITAÇÕES
(HTTP://WWW.PORTALDECOMPRAS.SC.GOV.BR/?LSTORGAOS=1605)

ACADEPOL
(HTTP://WWW.ACADEPOL.SC.GOV.BR/)

INTRANET
(HTTP://INTRANET.PC.SC.GOV.BR)

WEBMAIL PAE
(HTTPS://PAE.SC.GOV.BR/DIRETO/JSP/LOGIN.JSP)

VLIBRAS
(HTTP://WWW.VLIBRAS.GOV.BR)

Início (/) Informações (/informacoes/noticias) Notícias (/informacoes/noticias)

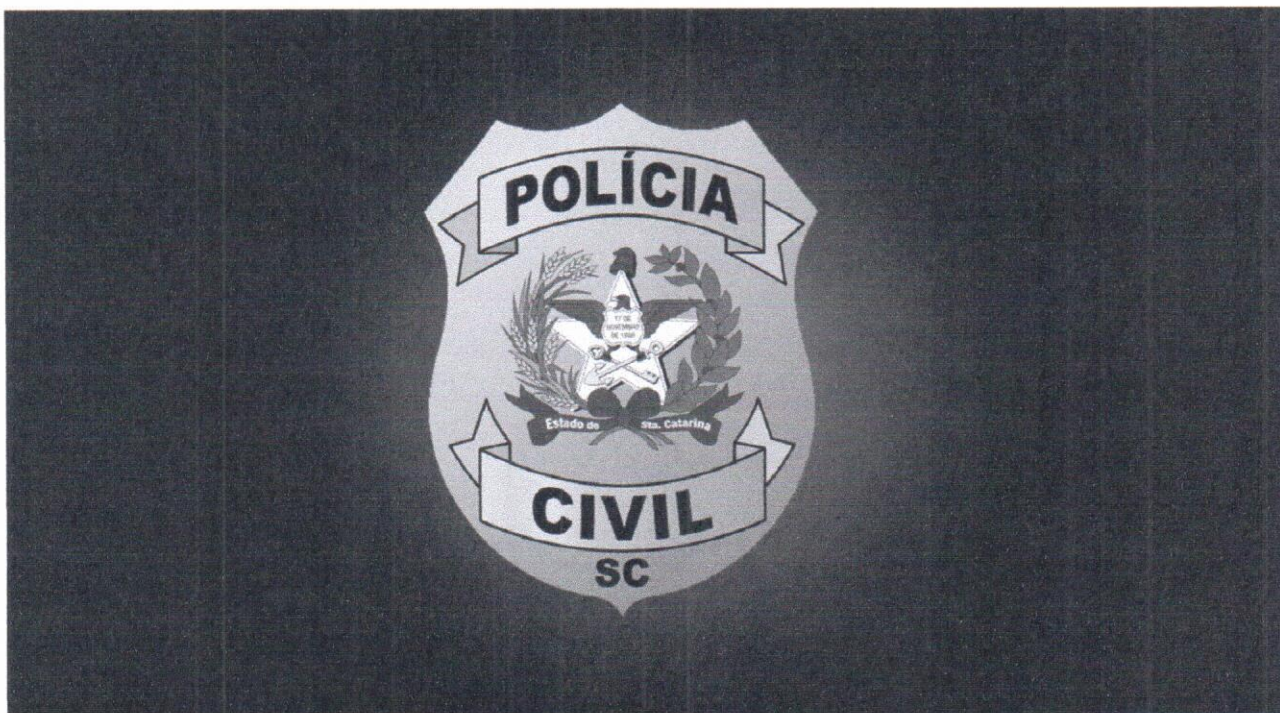
Joinville - 02ª - Delegacia Regional de Polícia (/informacoes/noticias/37-joinville-02-delegacia-regional-de-policia)

Polícia Civil prende três pessoas por tentativa de golpe contra agência bancária em Joinville

POLÍCIA CIVIL INDICIA 11 SERVIDORES MUNICIPAIS POR FALSIDADE IDEOLÓGICA, EM SÃO BENTO DO SUL (/INFORMACOES/NOTICIAS/44-SAO-BENTO-DO-SUL-21-DELEGACIA-REGIONAL-DE-POLICIA/42569-POLICIA-CIVIL-INDICIA-11-SERVIDORES-MUNICIPAIS-POR-FALSIDADE-IDEOLOGICA-EM-SAO-BENTO-DO-SUL)

Categoria: São Bento do Sul - 21ª - Delegacia Regional de Polícia (/informacoes/noticias/44-sao-bento-do-sul-21-delegacia-regional-de-policia)

Publicado: 06 Dezembro 2019



A Polícia Civil concluiu inquérito e indiciou 11 servidores municipais por falsidade ideológica pela inserção de dados falsos em ponto eletrônico, em São Bento do Sul. A ação é da Delegacia da Comarca de São Bento do Sul.

Segundo o delegado Lucas Davanzo Mendonça, em 2018 a delegacia instaurou inquérito policial em virtude de denúncias de que servidores públicos municipais que atuam junto à Secretaria Municipal de Saúde estariam registrando horários falsos no ponto eletrônico – assim então deixavam de cumprir a carga horária prevista pelo edital do concurso, em razão de, sobretudo, exercer outro cargo em entidade privada.

Conforme as investigações, os fatos ocorriam há cerca de 10 anos, de modo que, durante esse período, milhares de horas deixaram de ser cumpridas pelos servidores. "Formava-se assim um imenso banco de horas "negativo", sem que tenha havido qualquer desconto na remuneração dos investigados, tampouco a anuência da administração pública municipal, causando, assim, imensurável prejuízo ao município e à população, principalmente àqueles que dependiam do serviço público em questão", afirma o delegado.

A investigação durou cerca de um ano com diversas diligências, a oitiva de mais de 30 pessoas, cumprimento de 22 mandados de busca e apreensão em diversas clínicas, consultórios médicos e hospitais para instruir o procedimento. Ainda, durante os trabalhos, houve monitoramento de investigados, quando então foi constatada a prática criminosa, sendo três servidores conduzidos à delegacia e presos em flagrante por falsidade ideológica por terem inseridos

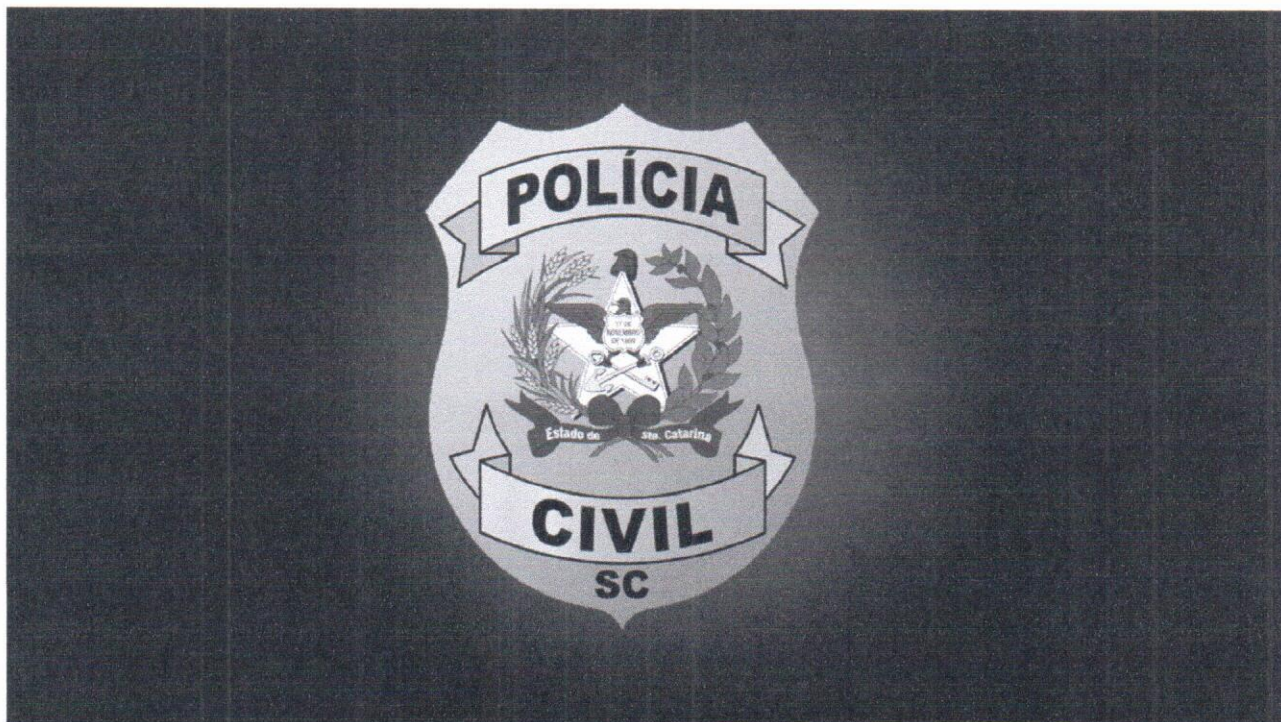
dados falsos no ponto eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.

Paralelamente, foi instaurado procedimento administrativo junto à Prefeitura de São Bento do Sul, bem como cópia do autos ao Ministério Público responsável pela apuração de improbidade administrativa pelos servidores públicos. Os autos foram remetidos ao Judiciário.



**POLICIAL CIVIL FAZ ABORDAGEM AO VER AGRESSÃO NA RUA E IMPEDE HOMICÍDIO
(/INFORMACOES/NOTICIAS/44-SAO-BENTO-DO-SUL-21-DELEGACIA-REGIONAL-DE-POLICIA/42551-POLICIAL-
CIVIL-FAZ-ABORDAGEM-AO-VER-AGRESSAO-NA-RUA-E-IMPEDE-HOMICIDIO)**

■ Categoria: São Bento do Sul - 21ª - Delegacia Regional de Polícia (/informacoes/noticias/44-sao-bento-do-sul-21-delegacia-regional-de-policia)
📅 Publicado: 03 Dezembro 2019



Um policial civil evitou um homicídio na tarde desta terça-feira (03), em Rio Negrinho. Ele seguia para a delegacia quando se deparou com pessoas gesticulando em uma rua, no bairro Cruzeiro. Ao parar e ver o que estava acontecendo, o policial verificou que uma mulher, com uma faca de cozinha, tentava atingir o companheiro, gritando que iria matá-lo.

Segundo o delegado Rubens Passos de Freitas, a vítima estava com ferimentos nos braços e no pescoço devido aos golpes que o atingiram, sem maior gravidade. A mulher foi abordada e recebeu ordem para que largasse a faca, permanecendo dominada até a chegada da Polícia Militar, que já havia sido acionada por pessoas que presenciaram o ato.

Na delegacia, a mulher ainda afirmou aos policiais que somente não matou o homem, seu ex-companheiro, devido à atuação do policial que flagrou a cena e alegou que pretendia apenas dar um susto na vítima. Ela foi autuada por tentativa de homicídio e encaminhada ao presídio de Mafra. Na semana passada, a mulher havia sido detida após desferir uma paulada na cabeça do mesmo homem.

**PRO**
*Rim***CERTIFICAÇÃO
INTERNACIONAL
EM QUALIDADE**Única no mundo na área de
Nefrologia com essa certificação.**Geral**

06/12/2019 09:10

INVESTIGAÇÃO

Polícia Civil indícia 11 médicos por não cumprimento da jornada de trabalho

Arquivo / Jornal A Gazeta



Caso é investigado desde o ano passado

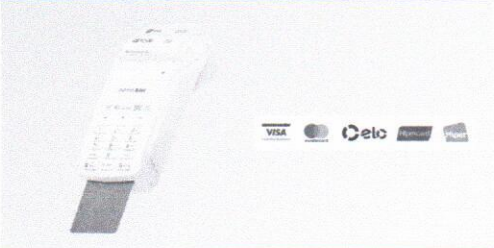
Da redação - editoria@gazetasbs.com.br

São Bento do Sul

Por conta da inserção de dados falsos no ponto eletrônico, 11 profissionais da área médica de São Bento do Sul foram indiciados pela Polícia Civil. O inquérito foi concluído nesta semana e a documentação remetida ao Ministério Público e Judiciário. A investigação por falsidade ideológica começou em meados do ano passado, quando três profissionais - dois médicos e um dentista - foram presos preventivamente. A polícia no entanto não informou o nome dos indiciados.

A investigação começou a partir de um inquérito policial instaurado em virtude de denúncias quanto ao não cumprimento de jornada de trabalho dos profissionais na rede pública de saúde. De acordo com a denúncia, eles estariam registrando horários falsos no ponto eletrônico, inserindo dados supostamente falsos, deixando de cumprir a carga horária prevista no edital do concurso público prestado por eles. Com isso, deixavam de atuar nas unidades de saúde pública, para atender na rede particular.





Aceite cartão com a

Anúncio **Chegou a Total: i**

cartão sem aluguel e con

SumUp

[Confira Agora](#)

Investigação

Foi aproximadamente um ano de investigação, com a realização de diversas diligências, com mais de 30 pessoas sendo ouvidas. Ainda foram cumpridos 22 mandados de busca e apreensão em diversas clínicas, consultórios médicos e hospitais de São Bento do Sul para instruir o procedimento policial, com o objetivo de apurar os crimes de falsidade ideológica e outros que surgissem no decorrer das investigações.

Ainda, durante os trabalhos realizados, houve monitoramento de investigados, quando então foi constatada a prática criminosa, sendo três servidores conduzidos à delegacia e presos em flagrante delito pelo crime de falsidade ideológica por terem inseridos dados falsos no ponto eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde. Agora, com a parte policial concluída, todo o caso foi remetido ao Poder Judiciário.

Confira mais detalhes sobre a investigação no jornal impresso desta sexta-feira (6).

Todos os direitos reservados para A Gazeta. Reprodução sem autorização é proibida.

Ajude-nos a manter um jornalismo sério e com credibilidade. Textos e fotos estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autorai. Se quiser repassar a notícia, compartilhe o link.

+ sobre Geral

[Campanha troca notas por moedas para facilitar troco no comércio local](#)

09/12/2019 09:47

[Parceria da CDL de São Bento com a Sicred faz a troca de notas de papel por moedas, facilitando o troco para as lojas do município](#)

[Raio-x digital começa a ser utilizado em janeiro pelo Hospital Sagrada Família](#)

09/12/2019 09:11

[Novo equipamento deve começar a ser utilizado em janeiro pelo Hospital Sagrada Família, otimizando o resultado dos exames realizados](#)

[Outdoor pede redução do salário de vereadores a partir de 2021 em RN](#)

09/12/2019 08:27

[Placa instalada na região central do município pede que salário de parlamentares seja reduzido para salário mínimo a partir de 2021](#)

[Contribuição facultativa para a Polícia Militar pode ser feita via conta de água](#)

06/12/2019 11:00

[Programa de contribuição facultativa para a Polícia Militar agora pode ser feita por qualquer cidadão via conta de água. Veja como doar](#)

[Oportunidade para fazer o descarte correto do lixo eletrônico em São Bento](#)

06/12/2019 10:15

[Mais uma edição do Recicla CDL ocorre neste sábado \(7\) pela manhã, no estacionamento da entidade, em São Bento do Sul. Veja o que descartar](#)

Todos os direitos reservados para A Gazeta. Reprodução sem autorização é proibida.

Rua Maí, Floriano, 22 - Centro - São Bento do Sul/SC - Telefone (47) 3203-0022



NSC Total DC AN Santa Hora CBN Colunistas

Itapema Empregos TechSC Clube NSC

ASSINE



AN

ASSINE



28°C

Florianópolis

PUBLICIDADE

A DIFERENÇA
é o que FAZ A
DIFERENÇA

A Tupy está buscando Pessoas com Deficiência
para compor seu quadro de funcionários.

Faça parte do nosso time e compartilhe momentos de
sucesso com a gente. Contato: recrutamento@tupy.com.br



Capa NSC Total » Cotidiano

SEGURANÇA

Polícia cumpre mandados em investigação por fraude de médicos e dentista em São Bento do Sul

O cumprimento dos mandados é um desdobramento de ação ocorrida em agosto deste ano, quando três pessoas foram presas

26/10/2018 - 10h13

COMPARTILHE

Por Redação NSC





LEIA NO AN

Na manhã desta sexta-feira (26), a Polícia Civil de São Bento do Sul e Rio Negrinho cumpriu 22 mandados de busca e apreensão nas cidades. Segundo o delegado Odair Sobreira, responsável pelo caso, o alvo das buscas foram diversas clínicas, consultórios médicos e hospitais, na investigação de crimes de estelionato contra a administração pública. Ninguém foi preso durante a operação.

O cumprimento dos mandados é um desdobramento de ação ocorrida em agosto deste ano, quando dois médicos e um dentista foram presos em flagrante por falsidade ideológica em São Bento do Sul. As informações coletadas nesta manhã serão acrescentadas ao inquérito policial. A apuração da polícia, iniciada em junho, apontou que os profissionais estariam cumprindo apenas parte da jornada nos postos de saúde pública, causando prejuízo no atendimento da população.

Durante o cumprimento dos mandados, a Polícia Civil apreendeu computadores, agendas, celulares e notas fiscais que devem corroborar com a investigação. Em agosto, três pessoas chegaram a ser presas suspeitas de bater os cartões nos postos de trabalho, mas cumprir a jornada em outros locais. Um dos suspeitos estava em casa no dia da prisão. Eles foram soltos após decisão judicial horas depois.

Relembre o caso

A polícia começou a investigar a situação monitorando a saída de casa e o deslocamento até o trabalho das três pessoas presas. De acordo com o delegado, dois dos investigados deveriam cumprir 30 horas semanais e o outro 34, mas não estavam cumprido o tempo porque saiam para fazer trabalhos particulares. A investigação apontou que o problema era recorrente.

Durante as apurações, a polícia solicitou à Prefeitura documentos retroativos de cinco anos para identificar há quanto tempo a prática acontecia no município. Em nota à época, a Prefeitura de São Bento do Sul informou está colaborando com a Polícia Civil e outras autoridades para a apuração dos fatos.

Veja mais notícias de Joinville e região.